



NÚMERO DO PROCESSO:	7000 / 2025
DATA DE ABERTURA:	13/10/2025 11:32:17
REQUERENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/CNPJ:	13776914000190
ASSUNTO:	PROCESSO DE LICITACAO
ORIGEM:	SEMPs
ATENDENTE:	INGRID CARLA DA SILVA SANTOS
1ª TRAMITAÇÃO:	SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SETOR DE LICITACAO-CAIXA GERAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DO NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA- SEMPS.

[illegible]

Praça dos Três Poderes, S/N, Ouro Negro - CANDEIAS/BA - CEP: 43800000
CNPJ: Fone: (71) 3601-6919

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD (SEMPs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	277/2025
Data do DFD	13/10/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR	SEMPs/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	SORAIA MATOS CABRAL - MATRÍCULA - 834983
TÉCNICO RESPONSÁVEL	MARIA DO SOCORRO BATISTA DO VALLE - MATRÍCULA: 835291
CARGO	ASSESSORA CHEFE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DO NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA-SEMPs.

DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
LOTE: 1			
1	64299 - AMEIXA EM CALDA, LATA COM 270G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UN	20.949,00
2	92803 - ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura/MS.	KG	20.949,00
3	108252 - DUETO - Ervilha e milho em conserva. Peso líquido 280g e peso drenado 170g. Ingredientes: milho verde, ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem Sachê, com embalagem em perfeito estado.	UN	20.949,00
4	77746 - FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	KG	20.949,00
5	108368 - FRANGO - inteiro, congelado, com vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico peso de no mínimo 2,5 kg. de acordo com a legislação e o peso deverá constar na embalagem do produto. Conter data de fabricação e validade na embalagem do produto.	UN	20.949,00
6	73269 - FRUTAS CRISTALIZADAS, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se	UN	20.949,00

LEIS ORÇAMENTÁRIAS. É VÁLIDO RESSALTAR QUE A ELABORAÇÃO DO ARTEFATO DO PCA DEMANDA TEMPO E ESFORÇO, POIS É NECESSÁRIO UM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, FAZENDO JUS AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO, ELENCADE NO ROL DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, ESTÁ EM FASE DE ELABORAÇÃO REALIZANDO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DE FORMA INTEGRAL DA LEI Nº. 14.133/21, DEMONSTRANDO ASSIM O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO. TODAVIA, CONFORME DESCRITO ACIMA, EXISTE A NECESSIDADE OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO. PORTANTO, MESMO SEM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, É POSSÍVEL A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, PERMITINDO QUE A LICITAÇÃO SEJA REALIZADA DENTRO DO QUE FOI MENSURADO NO ORÇAMENTO, SEM PREJUDICAR O EQUILÍBRIO FISCAL E RESPEITANDO AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ART. 28, INCISO I; LEI MUNICIPAL 1.340/2022; DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2023.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantia a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA DO SOCORRO BATISTA DO VALLE - MATRÍCULA: 835291

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

CANDEIAS

13/10/2025

SORAIA MATOS CABRAL - MATRÍCULA: 834983

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

	substitui parte da água da sua constituição por açúcares, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.		
7	74999 - LEITE DE COCO, embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional.	UN	20.949,00
8	65973 - MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 250G, ALUMITIZADA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UN	20.949,00
9	73273 - MISTURA PARA BOLO, sabor festa, embalagem de 450g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UN	20.949,00
10	76195 - PANETONES NATALINOS, DE 400G CADA, COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALADOS EM SACOS.	UN	20.949,00
11	108369 - UVA PASSA, PRETA SEM SEMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UN	20.949,00

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, BA 523, PITANGA, CANDEIAS/BA.
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	DE FORMA IMEDIATA, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DO SECRETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, OU SEJA, QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

SOBRE O PCA, A LEI 14.133/2021 DISPÕE NO ART. 12. NO PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: VII - A PARTIR DE DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS, OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DE CADA ENTE FEDERATIVO PODERÃO, NA FORMA DE REGULAMENTO, ELABORAR PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, COM O OBJETIVO DE RACIONALIZAR AS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB SUA COMPETÊNCIA, GARANTIR O ALINHAMENTO COM O SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS

11

JUSTIFICATIVA TÉCNICA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**DA: COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PARA: PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**

SOLICITAÇÃO – KIT SANTA CEIA

O Município de Candeias, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, através da Política Nacional de Assistência Social e Lei Municipal nº 1.340/2022, considerando a oferta de benefícios eventuais nela previsto visando dar efetividade a tal previsão legal.

Considerando que a assistência social encontra-se no art. 203 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Considerando que a "Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas", conforme a Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais integram a Política de Assistência Social enquanto direito socioassistencial, definido como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando as diretrizes da Lei Municipal nº 1.340/2022, qual instituiu o Sistema Único de Assistência Social de Candeias com a finalidade de garantir o acesso aos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

direitos socioassistenciais previstos em Lei, mais precisamente no seu Capítulo V, Seção VI, Sub seção II, de que trata do *auxílio alimentação*.

Considerando a necessidade de subsidiar o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como promover e fortalecer programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Desta forma, a entrega dos Kits Santa Ceia, que já acontece a alguns anos e se tornou culturalmente esperada pelos beneficiários, ela visa também dar efetividade ao que está disposto na Lei Municipal 1.340/2022, e demais legislações vigentes a matéria, bem como, no atendimento as demandas apresentadas pelos equipamentos do SUAS, garantindo a oferta da Assistência Social a seus usuários.

O Natal é uma data de grande relevância para a família brasileira, simbolizando união, esperança e a celebração do amor e do perdão. A tradição da ceia e a troca de presentes fortalecem os laços afetivos, fazendo deste um momento muito aguardado em todo o país, mas que muitas destas famílias não tem condições financeiras para arcar com este momento.

No município de Candeias/BA a distribuição dos Kits Santa Ceia às famílias em situação de vulnerabilidade, é uma ação social consolidada e esperada anualmente.

A Prefeitura de Candeias, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, realiza a entrega da "Santa Ceia" que já se tornou uma tradição local, ocorrendo há vários anos consecutivos.

O Impacto Social com a distribuição das cestas visa garantir que essas famílias tenham acesso a uma Ceia de Natal digna, promovendo um "Natal sem fome" e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

proporcionando conforto e assistência a quem mais precisa. Essa ação é fundamental para garantir a ceia em suas casas.

A iniciativa é vista com gratidão pela população beneficiada, que vê na ação um gesto de solidariedade e cuidado por parte da gestão municipal.

Portanto, a oferta do Kit Santa Ceia em Candeias reforça o espírito de generosidade e solidariedade da data, adaptando a importância cultural do Natal a uma ação prática de apoio social.

Assim sendo, venho pelo presente, solicitar a adoção de medidas necessárias à disponibilização dos Kits Santa Ceia, quantidade esta estimada através dos indicadores do Cadastro Único(anexo) de pobreza e extrema pobreza, em consequência do Natal.

Candeias/BA, 13 de outubro de 2025.


Edeildes de Santana Barroso
Coordenadora de Proteção Social Básica

Edeildes de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

CANDEIAS/BA

Programa Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Edeildes de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

1. Benefícios

O Programa Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família contribui para o resgate da dignidade e da cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares, por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

No mês de setembro de 2025, o município de CANDEIAS/BA teve 13.095 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 30.279 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 8.842.386,00 e um benefício médio de R\$ 675,35.

Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em setembro de 2025 no município de CANDEIAS/BA:

- **30.263 Benefícios de Renda de Cidadania (BRC):** no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- **12.580 Benefícios Complementares (BC):** destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.
- **4.375 Benefícios Primeira Infância (BPI):** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.
- **0 Benefícios Variáveis Familiares (BVF):** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:
 - a) gestantes;
 - b) nutrizes;
 - c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
 - d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- **0 Benefícios Extraordinários de Transição (BET):** aplicado em circunstâncias específicas até maio de 2025, com o propósito de assegurar que nenhum beneficiário receba quantia inferior à concedida no programa anterior (Auxílio Brasil).

Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021.

Nas parcelas de agosto, outubro e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros receberam o valor do benefício em dobro, conforme a Emenda Constitucional nº 123/2022.

A partir de fevereiro de 2023, e nos meses pares seguintes, as famílias beneficiárias do Programa seguem recebendo o valor do benefício em dobro, conforme a Medida Provisória nº 1.155 de 1º de janeiro de 2023. Com isso, o Programa atualmente paga um benefício no valor médio de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Essa parcela dobrada (Adicional Complementar) possui caráter temporário, sendo paga até que novo programa venha a substituir o Programa.

O município de CANDEIAS/BA teve 2.219 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 239.652,00.

1.1. Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condicionalidades de Saúde:

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

Condicionalidades de Educação:

Frequência escolar mínima:

- 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;
- 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

Edeildes de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

1.1.1. Educação

O acompanhamento das condicionalidades de educação voltou a ser obrigatório desde o terceiro período de 2022, nos meses de junho e julho. Devido à pandemia de Covid-19, que originou a interrupção das atividades escolares e, por consequência, o descontinuação do acompanhamento das condicionalidades da educação, foi necessário retomar com redobradas energias as atividades de gestão de condicionalidades, objetivando recuperar os índices de acompanhamento anteriores à pandemia e, posteriormente, procurar alcançar novos patamares.

Com a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o novo Programa Bolsa Família, não haverá mais o acompanhamento na educação dos jovens de 18 a 21 anos. As demais faixas etárias e respectivas frequências mensais mínimas permanecem inalteradas.

Em agosto de 2025, 11.262 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

O município de CANDEIAS/BA conseguiu acompanhar 5.166 beneficiários(as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 45,9% na educação. O resultado nacional de acompanhamento foi de 86,4%.

O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar abaixo do resultado nacional. Assim, é muito importante que o município concentre esforços, no sentido de melhorar o acompanhamento da frequência escolar no seu município. Nesse contexto, é fundamental que o gestor municipal do PBF conheça e se articule com o coordenador municipal do PBF na Educação, que é o responsável técnico por esse acompanhamento na Secretaria Municipal de Educação. A partir disso, devem focar nos beneficiários que estejam sem informação de acompanhamento ou com informação desatualizada sobre a escola em que estudam ("não localizados"), realizando ações de orientação às famílias para que informem nas escolas que suas crianças e jovens são beneficiários do PBF e para que atualizem também o Cadastro Único quando houver mudança de escola, ou ainda realizando a busca ativa de beneficiários que estejam fora da escola. Também é importante tentar identificar e registrar adequadamente os motivos que levam os alunos, com baixa frequência, a não cumprirem a condicionalidade, para que o poder público possa atuar no sentido de auxiliar a família a superar possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades e identificar demandas e direitos sociais não atendidos no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve se atentar também para as suas taxas de acompanhamento (cobertura) e de cumprimento por faixa etária, de modo a identificar eventuais lacunas de cobertura de acompanhamento:

Público para acompanhamento	1.503	7.912	1.847
Pessoas acompanhadas	588	3.680	898
Taxa de acompanhamento em CANDEIAS/BA	39,1%	46,5%	48,6%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	79,7%	88,7%	82,1%

Propostas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida)	580	3.613	857
Taxa de cumprimento em CANDEIAS/BA	98,6%	98,2%	95,4%
Taxa de cumprimento no BRASIL	95,7%	96,8%	93,2%

1.1.2. Saúde

O acompanhamento das condicionalidades de saúde não foi suspenso durante a pandemia do Covid-19, mas o registro das informações foi fortemente impactado, uma vez que a coleta das informações permaneceu como não obrigatória da 1ª vigência de 2020 até a 1ª vigência de 2021. Desde a 2ª vigência de 2021, o Ministério da Saúde decidiu retomar a obrigatoriedade do registro do acompanhamento das condicionalidades de saúde e, por consequência, temos observado uma recuperação dos níveis de acompanhamento, mas ainda muito aquém dos níveis observados antes da pandemia.

Em junho de 2025, 22.237 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.

O município de CANDEIAS/BA conseguiu acompanhar 21.468 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 96,5% na saúde. O resultado nacional de acompanhamento foi de 81,4%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom. No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, o gestor municipal do PBF deve continuar orientando as famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço, bem como ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde. Também é importante se organizar para registrar mensalmente as informações sobre as gestantes identificadas, as quais são elegíveis ao Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). As informações sobre o não cumprimento das condicionalidades de saúde e de situação nutricional devem servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais situações de agravamento de vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias e na identificação de demandas e direitos sociais no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve prestar atenção também aos resultados de acompanhamento da agenda da saúde relativos às crianças e às mulheres, separadamente, de modo a identificar possíveis lacunas de cobertura de acompanhamento:

Público para acompanhamento	4.901	17,336
Pessoas acompanhadas	4.440	17,028
Taxa de acompanhamento em CANDEIAS/BA	90,6%	99,2%
Taxa de acompanhamento no BRASIL	81,1%	88,9%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	4.440	17,028
Taxa de cumprimento em CANDEIAS/BA	100,0%	100,0%
Taxa de cumprimento no BRASIL	98,0%	98,0%

1.1.3. Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriram as condicionalidades

As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que vão desde uma advertência, depois bloqueio e, ainda, a suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação do efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos devem ser considerados como indícios de possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades que as famílias podem estar vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar essa situação de vulnerabilidade, permitindo, desse modo, que elas voltem a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/acompanhamento pela assistência social no município.

Devido à implementação do novo Programa Bolsa Família em março de 2023, as repercussões por não cumprimento de condicionalidades foram interrompidas, tendo sido retomadas em julho de 2023, com a aplicação do efeito de advertência às famílias em situação de não cumprimento no período de acompanhamento de abril/maio de 2023. Nas próximas repercussões voltarão a ser aplicadas, junto com o efeito de advertência, também os efeitos de bloqueio e suspensão e cancelamento.

2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é uma tecnologia social de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de CANDEIAS/BA já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (setembro de 2025) tem:

- 20.949 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 18.097 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 15.983 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- 14.586 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município, em setembro de 2025, é de 91,3%, enquanto a média nacional é de 89,6%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, multiplicado por cem.

Para o ano de 2024, conforme os critérios da Resolução CNAS/MDS nº 152 de 23 de abril de 2024, o município de CANDEIAS/BA recebeu R\$ 0,00 de repasse do PROCAD-SUAS.

O Município de CANDEIAS/BA possui a seguinte situação em relação aos critérios de elegibilidade do PROCAD-SUAS/2024:

- Utilizou 60% ou mais dos recursos PROCAD-SUAS/2023: Não
- Tive redução de 15% ou mais de famílias unipessoais no Cadastro Único até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo entre o período de mar/2023 a dez/2024: Sim
- Regularizou a situação de recebimento de recurso conforme Portaria nº 109/2020: Não se aplica
- Município sem custo por não possuir referência de público P3 e P4: Sim

*Consulte os critérios de repasse estabelecidos pela Resolução CNAS/MDS nº 152, de 23 de abril de 2024, ou Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024.

O município pode obter mais informações sobre a gestão do Cadastro Único no site <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>.

3. Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

1. Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
2. Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);
3. Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e

Edeildes de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

4. Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Somente estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Se o IGD-M de CANDEIAS/BA alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 47.378,50 mensalmente, mais o valor dos incentivos.

O último repasse realizado para o município foi de R\$ 16.163,07, com base no índice 0,85 do IGD-M referente ao mês de julho de 2025. Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados em 2024 somam o montante de R\$ 385.318,46.

Em agosto de 2025, o saldo na conta corrente do município de CANDEIAS/BA (no Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - BL GBF FNAS) era de: R\$ 789.899,00.

O município de CANDEIAS/BA está recebendo 40% do total que poderia receber do recurso do IGD PBF em função de estar com o saldo em conta acumulado por um período superior aos meses indicados na tabela abaixo:

	Índice	Multiplicador	Porcentagem
Menor ou igual a 6 meses	1	100%	-
Maior que 6 meses e menor ou igual a 12 meses	0,8	80%	20%
Maior que 12 meses e menor ou igual a 18 meses	0,6	60%	40%
Maior que 18 meses e menor ou igual a 24 meses	0,4	40%	60%
Maior que 24 meses	0,1	10%	90%

Edeílides de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

Exemplo: o município recebeu R\$ 20.000,00 no último repasse referente ao IGD-M. Então, para o município obter o multiplicador 1, o saldo em conta corrente (no último dia de dois meses anteriores) não poderá ser superior a R\$ 120.000,00 (R\$ 20.000,00 x 6). Assim, para os municípios que possuem saldo acumulado em conta com valor inferior a seis vezes do valor recebido com base no IGD-M no último mês, não haverá alterações, pois, o multiplicador será igual a 1 (um). Já para aqueles que apresentarem saldo cujo valor seja entre 6 e 12 vezes o valor recebido mensal, o resultado final do cálculo dos recursos será multiplicado por 0,8 e assim por diante.

Quanto maior o volume de recursos acumulado em conta corrente, menor será o multiplicador, e, portanto, menor será o valor repassado. A ideia é simples: quem já está com dinheiro em conta e não está conseguindo executar, deve receber menos dinheiro, melhorar sua execução financeira, para depois ter seu repasse de recursos restabelecidos a patamares normais.

IMPORTANTE

Os recursos recebidos devem ser aplicados em melhorias da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família e, por isso, planejar bem as ações, eleger as prioridades e decidir sobre como e onde devem ser aplicados os recursos provenientes do IGD-M dentro da gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família são tarefas sistemáticas que a gestão local desempenha em conjunto com os responsáveis pela área orçamentária e financeira e pelas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

A participação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) também é vital durante todo o processo, desde o planejamento até a aprovação regular das contas. Esse relacionamento demonstra transparência e garante a continuidade do recebimento dos recursos.

Os dados referentes ao IGD-M são atualizados mensalmente. Confira o link a seguir para consultar o histórico do Índice com suas últimas atualizações, além de outras informações importantes para a gestão local:

https://drive.google.com/drive/folders/1OEKKR1E1I38nRRFC7XEvpLeND0dizg?hl=pt_BR

A Coordenação Estadual é um importante parceiro do Governo Federal para o sucesso da gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Por isso, a aproximação entre as gestões municipais e estaduais e a integração de ações são fundamentais. A coordenação do estado dispõe de informações sobre as capacitações oferecidas e outros temas, que irão contribuir, ainda mais, para a evolução da gestão do Programa no município. Ela recebe recursos financeiros com base no Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E) e também possui acesso aos dados do IGD-M de cada município.

Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E)		Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M)		Índice de Gestão Descentralizada dos Estados (IGD-E)		Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (IGD-M)	
Nacional	Município	Nacional	Município	Nacional	Município	Nacional	Município
85,9%	88,7%	84,3%	75,2%	89,8%	86,5%	84,7%	84,8%

Quadro síntese (referência: julho de 2025)

Edeílides de S. Barroso Rocha
Mat.: 835276

(Relatório gerado em 23/09/2025)

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2022
DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Institui o Sistema Único de Assistência Social de Candeias com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990, encaminha à Câmara Municipal de Candeias o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Candeias – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Candeias tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

§1º Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

§2º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Candeias é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - Violência social, resultando em apartação social;

VII - Trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - Situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Assistência Social do Município de Candeias rege-se pelos seguintes princípios:

I - **universalidade**: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - **gratuidade**: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.

III - **integralidade da proteção social**: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - **intersetorialidade**: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - **equidade**: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - **supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica**;

VII - **universalização**: dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - **respeito à dignidade do cidadão**, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - **igualdade de direitos no acesso ao atendimento**, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Política de Assistência Social do Município de Candeias observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal 12.435 de 06 de julho de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Candeias atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Candeias é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Candeias organiza-se pelos seguintes modalidades de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

III - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

IV - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

V - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VI - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

Parágrafo único. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§1º. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de equipes de referência de caráter fixo, e equipes de referência de caráter volantes, em conformidade com as Resolução CNAS 26/2011 e 07/2012.

§2º. Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pelo processo de territorialidade da proteção social básica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.
- IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do SUAS, por meio dos coletivos territoriais;
- VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
- VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso a Programas de Transferência de Rendas existentes;
- IX - incluir as famílias de Programas de Direito à Renda, nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;
- X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI - Encaminhar, sempre que necessário, para o Setor Específico, famílias e indivíduos para a concessão dos benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção, referente às famílias já acompanhadas;

XVI - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

XVII - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

XVIII - Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e Centro Pop -- Centro de Referência Especializado de População de Rua.

§2º. Compete aos CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - colaborar com a vigilância social do município, através de fornecimento de informações quanto ao perfil das famílias atendidas e acompanhadas, bem como informações pertinentes a execução do serviço.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Candeias, quais sejam:

I – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III – CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
 - b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
 - c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Candeias, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- VI - implantar:
 - a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social .

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XI – organizar:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) Expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- h) Elaborar, anualmente, o Relatório Anual de Gestão, a título de resultado do processo de monitoramento, auferindo a eficácia, a eficiência e a efetividade dos recursos aplicados, seja eles financeiros e/ou materiais e/ou de recursos humanos;
- I) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, o respectivo Relatório Anual de Gestão.

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XIV – alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XVII - implementar :

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação Intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Candeias.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Candeias, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de forma paritária, indicados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Municipal.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução, por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

- a) As ações deliberativas / reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- b) As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social;
- c) O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

§ 5º A recondução dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, por mais um período de 02 anos de mandato, obrigatoriamente deve por processo eleitoral, disciplinado nesta lei.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas, dentre outras questões.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, a cada 2(dois) anos e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, na esfera municipal, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos das esferas estadual e federal, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de programas de garantia de renda;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada IGD-M, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Sub seção I

DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24. Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

36



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

I - do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social:

- a) a Política Municipal de Assistência Social;
- b) o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) o Plano de Ação;
- d) a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação;
- e) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), selecionados conforme indicadores de vulnerabilidade, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se as ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes;
- f) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete mensal e prestação de contas parcial e/ou final do exercício;
- g) as informações relativas ao volume de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e recursos próprios;
- h) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social;
- i) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- j) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- k) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético de execução física e financeira.

II - das entidades e organizações de Assistência Social:

- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução;
- d) os documentos contábeis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

e) Os documentos solicitados em Resolução que regulamenta o processo de inscrição e outros que julgar necessário.

Parágrafo Único. Além dos documentos elencados, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Sub seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – cinco representantes de entidades governamentais e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, compreendendo um representante da Proteção Social Básica e um da Proteção Social Especial;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) um representante de entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único. No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno do CMAS.

Art. 26. Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizados nas seguintes formas:

- I** - grupos que tem como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

II - movimentos sociais, associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo Único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e funcionamento de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- a) um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento;
- c) documento oficial de sua criação e existência.

Art. 27. Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

Art. 28. Serão consideradas entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e normatizações do CNAS.
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS;
- c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 2º As entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme o caso, deverão estar inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme deliberação do CNAS, devidamente regulamentas pelo CMAS.

§ 3º Se a sede da entidade ou a maioria de seus programas forem outro município, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social de Candeias, apresentando, para tanto, a documentação prevista em resolução própria do CMAS.

§ 4º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e conceder benefícios de Assistência Social vinculados à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS as entidades e organizações inscritas de acordo com este artigo.

Art. 29. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 30. Os representantes do Governo de que trata o inciso I do Art. 26 devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. A eleição da sociedade civil de que trata o inciso II do Art. 26 ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo próprio CMAS, e disciplinado em regulamento exclusivo.

§ 1º Caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar ao órgão oficial do município responsável pelas publicações, a convocação do foro de que trata o presente artigo, por meio de edital público em diário de grande circulação municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, a Presidência do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação em forma de Decreto.

§ 3º O processo de eleição dos representantes da sociedade civil será previsto no Regimento Interno do CMAS.

Art. 32. Os Conselheiros eleitos e indicados a cada nova gestão serão empossados pelo Prefeito Municipal, após a publicação do Decreto de Nomeação, reunindo-se no prazo máximo de quinze dias úteis, para a eleição da diretoria, conforme Regimento Interno.

Art. 33. A função dos Conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Parágrafo Único. As despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no âmbito municipal ou fora dele, serão providas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a título de Diária, conforme definido no Regimento Interno do CMAS, obedecendo as determinações legais da legislação municipal quanto a esta pauta.

Art. 34. Os Conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, com possibilidade de substituição a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 35. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com a devida antecedência.

Sub seção III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 36. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com pautas e datas previamente divulgadas, respeitando o mínimo 3 (três) dias de antecedência, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 37. Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente ou eventual.

§ 1º - As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiarem as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados;

§2º - Todos os Conselheiros, titulares ou suplentes, poderão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática;

§3º A composição das Comissões Temáticas será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

§4º O Conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática.

§5º O regimento Interno do Colegiado deverá disciplinar melhor esta matéria.

Sub seção IV

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS.

Art. 38. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 39. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 41. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 42. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 43. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 45. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 46. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 47. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 48. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§3º O critério para a concessão do Benefício Eventual é o que determina a lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Art. 49. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 50. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o relatório social com a família.

Art. 51. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 52. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 53. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 55. O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através do plantão do serviço social, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I- a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II- o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;

III- a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Art. 56. A concessão do benefício eventual será deferido mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – Estando de acordo com os Art. 56 desta Lei;

II – Após preenchimento do formulário elaborado pelos técnicos sociais responsáveis pelo atendimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, pelos Benefícios Socioassistenciais;

III – Após realização de visita domiciliar por técnico social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57. O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do benefício eventual, em regime de prioridade sem estabelecer prazo.

Art. 58. O requerimento somente será indeferido se:

I- já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II- a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III- restar configurada a duplicidade de requerimentos;

IV- se o requerente, nos termos do artigo 43, for inidôneo.

Art. 59. Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

Parágrafo Único. Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

Art. 60. Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a autoridade administrativa ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá, à míngua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I- à restituição do valor indevidamente recebido;

II- ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III- ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do benefício eventual e equivalentes a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

IV- à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

Seção III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM PECÚNIA

Art. 61. O Benefício Eventual, na forma de auxílio - funeral, concedido em pecúnia ou bens e serviços, por uma única parcela, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 62. Poderá compor os seguintes itens para o pagamento do respectivo benefício eventual previsto no artigo anterior:

I – Custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento; e/ou

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e/ou

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, em no máximo 30 dias após o funeral.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, podendo incluir transporte funerário, se for necessário, e isenção de taxas de sepultamento, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º O município garantirá a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º o pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 63. O Benefício Eventual, na forma de auxílio-natalidade, concedido em pecúnia, por uma única parcela, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 64. Poderá compor, afim de pagamento benefício natalidade, as seguintes necessidades:

I – Atenções necessárias ao nascituro. Inclusive alimentação especial para a mãe e/ou recém nascido sob prescrição médica; e/ou

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; e/ou

III – Apoio à família no caso de morte da mãe; e/ou

IV – Apoio à mãe vítima de sequelas de após parto; e/ou

V – O que mais a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social considerar pertinente através de avaliação social.

§ 1º Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, banheira e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor de despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 4º O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração da puérpera.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Sub Seção I

Do Auxílio Viagem

Art. 65. O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados ou estados. E nos casos de requerimento de benefícios assistencial ou previdenciário fora do nosso município.

Art. 66. O alcance do benefício auxílio-viagem, estabelecido por esta legislação municipal, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I – De doença, falecimento de parentes, consangüíneos ou afins, que residam em outras cidades, povoados ou estados.
- II – Necessidade de acompanhar; crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- III – Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;
- IV – Reestabelecimento dos vínculos familiares.

Art. 67. O Benefício auxílio-viagem será concedido preferencialmente através de bilhetes de passagens em transporte intermunicipais ou interestaduais, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem ou a mais próxima desta, dentro das possibilidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 2º Quando o benefício auxílio-viagem for assegurando em pecúnia deve ter como referencia o valor das despesas com passagens, bem como alimentação que se fizer necessário ao longo da viagem.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Sub Seção II

Do Auxílio Alimentação

Art. 68. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança as famílias beneficiárias.

Art. 69. O alcance do benefício cesta básica, a ser regulamentado por ato do Conselho Municipal de Assistência Social é destinado á famílias em estado de vulnerabilidade e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – Necessidade de uma alimentação especifica voltada para as doenças agudas ou crônicas, mediante relatório médico ou nutricional;

IV – Desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – Nos casos de emergência e calamidade publica;

VI – Famílias cuja renda per capita não ultrapasse 1/3 do salário mínimo.

Art. 70. Quando o benefício auxiliar cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 71. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e fornecido, de forma imediata, de acordo com as condições técnico-operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Sub Seção III

Do Auxílio Documentação

Art. 72. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

aos cidadãos e às famílias em estado de vulnerabilidade, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 73. O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e as famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento.

II – Carteira de Identidade.

III – CPF.

IV – Carteira de Trabalho.

Parágrafo Único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e a passagem ou outro meio de locomoção para descolamento do beneficiário.

Art. 74. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, mediante avaliação do técnico social.

Sub Seção IV

Das Calamidades Públicas

Art. 75. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, epidemias ou pandemias.

Art. 76. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – Abrigos adequados

II – Alimentos

III - Cobertores, colchões e vestuário.

IV – Filtros

V – Aluguel Social, por um período máximo de 01 ano e 6 meses (um ano e seis meses) e com renovação por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 77. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, das instituições privadas e organizações não governamentais no atendimento aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade.

Seção III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 78. A prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo estabelecido pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº01/97 que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas e, em caso de restituição de parte do valor recebido, da guia de recolhimento, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do respectivo numerário.

Art. 79. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS rejeitará as contas prestadas se estas:

I- não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

II- houver empregado o valor do benefício eventual em finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei;

III- não houver restituído, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o numerário correspondente à parte do valor do benefício eventual que não houver sido empregada.

Art. 80. Em caso de ausência de prestação de contas, ou de rejeição das contas prestadas, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá:

I – solicitar a restituição do valor malversado;

II – ao pagamento de multa moratória correspondente ao dobro do benefício eventual recebido;

III – ao pagamento de juros moratórios mensais, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa moratória;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 81. Compete ao Município, através da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social as seguintes diretrizes:

- I – Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.
- II – Coordenação geral, operacionalização, acompanhamento, e avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento.
- III – Manter um setor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com técnicos sociais, para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais, podendo ser executada a concessão nos equipamentos sociais.
- IV – Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão
- V – Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.
- VI – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população
- VII – Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 82. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social enquanto órgão deliberativo e fiscalizador da política pública da assistência social, efetuar o controle social, bem como promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para a sua concessão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 83. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 84. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo Único. A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ou em casos omissos ou de nova incorreção dessas, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS SERVIÇOS

Art. 85. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 86 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção III

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 87. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 88. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 89. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, bem como na Resolução Municipal do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Candeias.

Art. 90. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 91. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I** - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II** - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III** - elaborar plano de ação anual;
- IV** - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a)** finalidades estatutárias;
 - b)** objetivos;
 - c)** origem dos recursos;
 - d)** infraestrutura;
 - e)** identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I** - análise documental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 92. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 93. Caberá ao órgão gestor da assistência social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pela gestão e utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 94. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 95. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento municipal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 4º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 5º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 96. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando as modalidades de Proteção Social do SUAS.

Art. 97. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Capítulo V desta Lei;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 98. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. As transferências de recursos financeiros para organizações não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS, bem como a comprovação do vínculo SUAS, e devida inscrição também no CMAS.

Art. 99. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos para Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos serviços, programas, projeto e benefícios em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social, e as normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão alocados no Fundo Municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, bem como do FEAS, ou não regular, não autorizando os referidos repasses;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) e FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social); ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

- a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da Assistência Social, bem como de sua capacidade de gestão;
- b) relação com o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do FMAS;
- d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
- e) a qualidade dos serviços prestados, bem como a regular continuidade dos serviços socioassistenciais; e
- f) articulação com as demais políticas sociais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - analisar e deliberar sobre as prestações de contas, do co-financiamento federal e do estadual, representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de Assistência Social e propor medidas para solução do problema;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 100. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 101. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 102. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 103. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMAS.

Art. 104. As normas de funcionamento, incluindo prestação de contas e o processo de reprogramação de recursos por superávit financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social será disciplinado através de Decreto de Regulamentação publicada pelo Poder Executivo.

Art. 105. O Município aplicará anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita tributária líquida, na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2º Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 107. O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros (as), principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos; e
- V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 108. As Plenárias do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, que terão direito a voz.

Art. 109. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Plenária que será especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 110. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

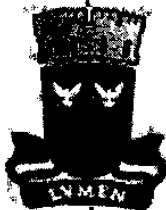
Art. 111. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário, revogando especificamente as Leis Municipais 438 de 30 de dezembro de 1997, Lei 483 de 26 de abril de 2001, Lei 437 de 30 de dezembro de 2001, a Lei 747 de 10 de novembro de 2009, e por fim o Decreto 033 de 4 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 14 de janeiro de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP(AUTORIZADO)

Número do ETP	161/2025
Data do ETP	30/10/2025

ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO/SETOR	SEMPs/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
TITULAR	SORAIA MATOS CABRAL
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIA
MATRÍCULA	834983
E-MAIL	
TELEFONE	

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, E DENTRO DOS DITAMES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISA PROPORCIONAR UMA MELHOR CONDIÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SANTA CEIA PARA OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA QUE INTEGRAM A BASE DE DADOS DO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS. FEZ-SE ASSIM NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM VISTAS A IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E APONTAMENTO DAQUELA MAIS VANTAJOSA E ECONÔMICA PARA ENTREGA KITS SANTA CEIA A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, AS QUAIS ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.340/2022, QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANDEIAS, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O ACESSO AOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS PREVISTOS EM LEI, TENDO O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SEMPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA A RESPONSABILIDADE POR SUA IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO, OBSERVANDO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL 8742/93 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ASSIM COMO JÁ OPERACIONALIZADO EM ANOS PRETÉRITOS, A ENTREGA DO BENEFÍCIO SE DÁ EM PACOTES CONTENDO FRANGOS (PROTEÍNA DO KIT SANTA CEIA) ÀS RESPECTIVAS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS DE BAIXA RENDA, EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA.

CUMPRE SALIENTAR, TRATAR-SE DE BENEFÍCIO DE NATUREZA EVENTUAL, ALIMENTAR E NUTRICIONAL, COM A FINALIDADE DE INCREMENTO NA ALIMENTAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, COMPREENDIDO NO FORMATO DE SANTA CEIA, TRATANDO-SE DE AÇÃO DIAMETRALMENTE VOLTADA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUE VISA A SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, SENDO O MESMO A ESTAS DESTINADO. HÁ NECESSIDADE DE SUBSIDIAR O QUANTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, BEM COMO PROMOVER E FORTALECER A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA TANTO, NO CASO EM APREÇO, UTILIZANDO COMO PARÂMETRO DE PESQUISA A BASE DE DADOS DO GOVERNO FEDERAL CADÚNICO.

A DEMANDA DECORRE DE UM PROBLEMA SOCIAL RECORRENTE: O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E DA PRIVAÇÃO DE RECURSOS BÁSICOS ENFRENTADOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO. ESTE CONTEXTO É CARACTERIZADO POR AUMENTO DAS DESPESAS DOMÉSTICAS, SAZONALIDADE DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS E ELEVAÇÃO DO CUSTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, O QUE INTENSIFICA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS POR GRUPOS JÁ FRAGILIZADOS ECONOMICAMENTE.

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CIENTE DE SEU DEVER CONSTITUCIONAL DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO, RECONHECE A IMPORTÂNCIA DE ADOTAR MEDIDAS CONCRETAS QUE CONTRIBUAM PARA ASSEGURAR MÍNIMAS CONDIÇÕES DE DIGNIDADE HUMANA, PRINCIPALMENTE EM PERÍODOS SIMBÓLICOS COMO O NATAL, OCASIÃO QUE REFORÇA VALORES DE SOLIDARIEDADE, PARTILHA E FRATERNIDADE COMUNITÁRIA.

NESSE SENTIDO, A ENTREGA DOS KITS SANTA CEIA INTEGRA UMA ESTRATÉGIA DE FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALINHADA AOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM ESPECIAL À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI Nº 8.742/1993) E NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

[Assinatura]

A AÇÃO PRETENDIDA TEM ABRANGÊNCIA MUNICIPAL, CONTEMPLANDO FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DEMAIS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS. O PÚBLICO-ALVO É COMPOSTO PRIORITARIAMENTE POR FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS (CADÚNICO), BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE IDENTIFICADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

ASSIM, O OBJETIVO CENTRAL É ASSEGURAR QUE TODAS AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS RECEBAM, EM TEMPO HÁBIL, UM KIT SANTA CEIA COMPLETO E PADRONIZADO, COMPOSTO POR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE QUALIDADE, DENTRO DOS PRAZOS DE VALIDADE E DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS, PROPORCIONANDO NÃO APENAS O ATENDIMENTO A UMA NECESSIDADE ALIMENTAR IMEDIATA, MAS TAMBÉM O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS, SIMBOLIZANDO O COMPROMISSO DO PODER PÚBLICO COM A VALORIZAÇÃO HUMANA E O RESPEITO À CIDADANIA.

PORTANTO, A CONTRATAÇÃO PROPOSTA VISA ATENDER UMA NECESSIDADE PÚBLICA CONCRETA, LEGÍTIMA E JUSTIFICADA, RESULTANTE DE UMA POLÍTICA SOCIAL PLANEJADA, COM FOCO NA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE, NO COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR E NA CONSOLIDAÇÃO DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS COM O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

SOBRE O PCA, A LEI 14.133/2021 DISPÕE:

ART. 12. NO PROCESSO LICITATÓRIO, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE:

VII - A PARTIR DE DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS, OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DE CADA ENTE FEDERATIVO PODERÃO, NA FORMA DE REGULAMENTO, ELABORAR PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, COM O OBJETIVO DE RACIONALIZAR AS CONTRATAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES SOB SUA COMPETÊNCIA, GARANTIR O ALINHAMENTO COM O SEU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

É VÁLIDO RESSALTAR QUE A ELABORAÇÃO DO ARTEFATO DO PCA DEMANDA TEMPO E ESFORÇO, POIS É NECESSÁRIO UM LEVANTAMENTO MINUCIOSO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, FAZENDO JUS AO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO, ELENCADE NO ROL DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21.

O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, ESTÁ EM FASE DE ELABORAÇÃO REALIZANDO AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DE FORMA INTEGRAL DA LEI Nº. 14.133/21, DEMONSTRANDO ASSIM O COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E IMPLEMENTAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO. TODAVIA, CONFORME DESCRITO ACIMA, EXISTE A NECESSIDADE OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO.

PORTANTO, MESMO SEM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, É POSSÍVEL A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, PERMITINDO QUE A LICITAÇÃO SEJA REALIZADA DENTRO DO QUE FOI MENSURADO NO ORÇAMENTO, SEM PREJUDICAR O EQUILÍBRIO FISCAL E RESPEITANDO AS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO.

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRATAÇÃO

O GERENCIAMENTO DE RISCOS É INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA GARANTIR A EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021.

NO CASO EM ANÁLISE, O RISCO É ENTENDIDO COMO QUALQUER EVENTO OU CONDIÇÃO INCERTA QUE POSSA IMPACTAR NEGATIVAMENTE OS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO, SEJA EM TERMOS DE PRAZO, CUSTO, QUALIDADE OU CONFORMIDADE LEGAL.

COM BASE NA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E NAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, FOI ELABORADA A SEGUINTE MATRIZ DE RISCOS, COM A IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS POTENCIAIS, PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA, IMPACTO ESTIMADO E RESPECTIVAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO.

Auto

1. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS PREVENTIVAS / MITIGADORAS
TÉCNICO-OPERACIONAL	ENTREGA DE KITS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES (PESO, ITENS FALTANTES, VALIDADE VENCIDA)	MÉDIA	ALTO	COMPROMETE A QUALIDADE E CAUSA INSATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	EXIGIR AMOSTRA PRÉVIA; FISCALIZAR RIGOROSAMENTE O RECEBIMENTO; APLICAR PENALIDADES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE
LOGÍSTICO	ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS AO MUNICÍPIO	MÉDIA	ALTO	PREJUDICA O CRONOGRAMA E A DISTRIBUIÇÃO ANTES DO NATAL	ESTABELECEER PRAZOS CONTRATUAIS RÍGIDOS; PREVER SANÇÕES; MONITORAR O CRONOGRAMA SEMANALMENTE
LOGÍSTICO / INTERNO	DIFICULDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS KITS PELA SECRETARIA	BAIXA	MÉDIO	ATRASO OU FALHAS NA ENTREGA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS	PLANEJAR ROTAS E EQUIPES COM ANTECEDÊNCIA; REFORÇAR O APOIO OPERACIONAL E O CONTROLE DE ENTREGA
FINANCEIRO	REAJUSTE INESPERADO DE PREÇOS OU PROPOSTA ECONOMICAMENTE INVIÁVEL	BAIXA	MÉDIO	RISCO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	REALIZAR AMPLA PESQUISA DE MERCADO; EXIGIR PLANILHA DE CUSTOS; PREVER REAJUSTE CONTRATUAL CONFORME ÍNDICE OFICIAL
CONTRATUAL / JURÍDICO	DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA VENCEDORA	BAIXA	ALTO	IMPEDE CONTRATAÇÃO OU EXECUÇÃO DO CONTRATO	CONFERÊNCIA PRÉVIA E RIGOROSA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; VERIFICAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
SOCIAL / INSTITUCIONAL	RECLAMAÇÕES OU QUESTIONAMENTOS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS KITS	MÉDIA	MÉDIO	DESCONTENTAMENTO SOCIAL E QUESTIONAMENTOS POLÍTICOS	ADOTAR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS; REGISTRAR ENTREGAS E DIVULGAR RELATÓRIOS PÚBLICOS

Cartes

AMBIENTAL	DESCARTE INADEQUADO DAS EMBALAGENS E RESÍDUOS	MÉDIA	BAIXO	AUMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E IMAGEM INSTITUCIONAL NEGATIVA	IMPLEMENTAR COLETA SELETIVA E ORIENTAR BENEFICIÁRIOS SOBRE DESCARTE RESPONSÁVEL
SANITÁRIO	PRODUTOS COM VALIDADE VENCIDA OU ARMAZENAMENTO INADEQUADO	BAIXA	ALTO	RISCO À SAÚDE PÚBLICA E DANO À IMAGEM INSTITUCIONAL	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA RIGOROSA NO RECEBIMENTO; EXIGIR CERTIFICADOS E LAUDOS DE QUALIDADE
ADMINISTRATIVO	FALHAS NA CONFERÊNCIA, CONTROLE E REGISTRO DAS ENTREGAS	MÉDIA	MÉDIO	DIFICULDADE NA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CRIAR PLANILHAS DE CONTROLE, LISTAS DE BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS ASSINADOS; TREINAMENTO DA EQUIPE
IMAGEM / COMUNICAÇÃO	DIVULGAÇÃO INADEQUADA OU POLITIZAÇÃO DA AÇÃO	MÉDIA	ALTO	RISCO DE QUESTIONAMENTOS QUANTO À FINALIDADE PÚBLICA	GARANTIR TRANSPARÊNCIA; DIVULGAR QUE SE TRATA DE POLÍTICA PÚBLICA CONTÍNUA, NÃO DE AÇÃO PESSOAL OU POLÍTICA

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

COM BASE NA ANÁLISE, OS RISCOS FORAM CLASSIFICADOS CONFORME SUA CRITICIDADE (COMBINAÇÃO DE PROBABILIDADE E IMPACTO):

CRÍTICOS (ALTA RELEVÂNCIA):

- ATRASO NA ENTREGA DOS KITS AO MUNICÍPIO;
- ENTREGA DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES;
- FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DAS ENTREGAS.

MODERADOS (RELEVÂNCIA MÉDIA):

- RECLAMAÇÕES SOCIAIS SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO;
- DESCARTE INADEQUADO DE EMBALAGENS;
- REAJUSTE DE PREÇOS;
- QUESTÕES DOCUMENTAIS DO FORNECEDOR.

BAIXOS (RISCO REDUZIDO):

- DIFICULDADE LOGÍSTICA INTERNA PONTUAL;



- PEQUENAS NÃO CONFORMIDADES FACILMENTE SANÁVEIS.

3. ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO

PARA ASSEGURAR O CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS, O MUNICÍPIO ADOTARÁ AS SEGUINTE ESTRATÉGIAS ESTRUTURADAS:

1. PLANEJAMENTO ANTECIPADO:

- ELABORAÇÃO DETALHADA DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO;
- DEFINIÇÃO CLARA DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA E DA EQUIPE MUNICIPAL.

2. FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA:

- NOMEAÇÃO FORMAL DE FISCAL DO CONTRATO E EQUIPE DE APOIO;
- CONFERÊNCIA DE QUALIDADE E QUANTIDADE NO ATO DO RECEBIMENTO;
- RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ACOMPANHAMENTO.

3. GESTÃO DOCUMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- CONTROLE DE ENTREGAS MEDIANTE LISTA DE BENEFICIÁRIOS ASSINADAS;
- ARQUIVAMENTO E DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE.

4. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE PROTEÇÃO:

- PREVISÃO DE PENALIDADES PARA ATRASOS E NÃO CONFORMIDADES;
- EXIGÊNCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS QUANDO CABÍVEL;
- REGRAS CLARAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS.

5. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

- DIVULGAÇÃO PÚBLICA DA AÇÃO EM CANAIS OFICIAIS;
- APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS;
- RELATÓRIOS FINAIS DE EXECUÇÃO E SATISFAÇÃO SOCIAL.

6. REVISÃO PÓS-EXECUÇÃO (LIÇÕES APRENDIDAS):

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E EVENTUAIS OCORRÊNCIAS PARA APERFEIÇOAMENTO DAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES.

4. CONCLUSÃO

A ANÁLISE DEMONSTRA QUE, EMBORA EXISTAM RISCOS INERENTES DE NATUREZA LOGÍSTICA, OPERACIONAL E SOCIAL, TODOS SÃO CONTROLÁVEIS E MITIGÁVEIS MEDIANTE A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

COM AS MEDIDAS PROPOSTAS, O NÍVEL DE RISCO RESIDUAL É CONSIDERADO BAIXO, E A CONTRATAÇÃO APRESENTA ALTA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO SEGURA, EFICIENTE E ALINHADA AO INTERESSE PÚBLICO.

ALÉM DISSO, A EXPERIÊNCIA ACUMULADA PELO MUNICÍPIO DE CANDEIAS EM ANOS ANTERIORES REFORÇA A CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E RESPOSTA, O QUE REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE AS CHANCES DE INSUCESSO CONTRATUAL.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTRATAR, COMO FORMA DE SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO AQUI DESCRITA E ANALISADA, VISLUMBRA-SE A NECESSIDADE DE ELENCAR REQUISITOS MÍNIMOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA, SOB A PERSPECTIVA DO MELHOR ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

POR SE TRATAR DE ALIMENTO DEVEM SER OBSERVADOS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES EM LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE A EXECUÇÃO PELA LICITANTE:

O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES BÁSICAS: NOME DO CONTRATADO, DO CONTRATANTE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO OU NATUREZA DO SERVIÇO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, QUANTIDADES E Nº. CONTRATO.

A PRIMEIRA CLASSIFICADA DO ITEM 5 DEVERÁ APRESENTAR/ENVIAR COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR/FABRICANTE JUNTO REGISTRO DE INSPEÇÃO (SIM, SIE, SISBI OU SIF) DEVE ESTAR REGISTRADO JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 1.283, DE 1950, DECRETO Nº 9.013/2017 (ART. 25) E DECRETO FEDERAL 5.741, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, CERTIFICADO E/OU TÍTULO DE REGISTRO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE, DAS ÁREAS DE SAÚDE E AGRICULTURA OU DOCUMENTO IMPRESSO DO SITE OFICIAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA "CONSULTA DE ESTABELECIMENTO NACIONAL" COM SITUAÇÃO ATIVO. O LICITANTE CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO NA EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICAÇÃO, PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO A QUAL SERÁ SUBMETIDA A ANÁLISES NECESSÁRIAS.

A PRIMEIRA CLASSIFICADA DO ITEM 05 E 08 DEVERÁ APRESENTAR/ENVIAR LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO (MICROSCOPIA, MACROSCOPIA E SENSORIAL) EMITIDO EM 2025 POR LABORATÓRIO OFICIAL E CREDENCIADO PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), OU PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) JUNTAMENTE COM A PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO JUNTO AO MAPA IMPRESSO DO SITE OFICIAL DO MAPA, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161 DE 01 DE JULHO DE 2022, COM SITUAÇÃO ATIVO OU COMPROVAÇÃO E NÚMERO DO RBLE - REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIO DE ENSAIO, IMPRESSO DO SITE OFICIAL DO INMETRO, QUE REALIZE ENSAIOS E ATENDA OS CRITÉRIOS DO INMETRO. A ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS, SEGUNDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, É APLICÁVEL A LABORATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO DE ENSAIO. CONSULTA DE ESTABELECIMENTO NACIONAL JUNTO AO INMETRO (ACREDITAÇÃO Nº CRL) COM SITUAÇÃO ATIVO.

OS LAUDOS MICROBIOLÓGICOS DEVERÃO CONTER ANÁLISES REQUERIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A CADA PRODUTO EMITIDOS EM NOME DO FABRICANTE/INDÚSTRIA OU DA EMPRESA LICITANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, VALIDADE DO PRODUTO E Nº DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.

DESTA FORMA, A SOLUÇÃO A SER ESCOLHIDA DEVERÁ ALÉM DOS CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIA TÉCNICA, CONSIDERAR OS CRITÉRIOS QUE COMPROVEM MAIOR ECONOMIA E VANTAJOSIDADE.

DEVERÃO AINDA SER OBSERVADOS REQUISITOS E CONDIÇÃO DE ENTREGA CONFORME ESCOLHA DA MODALIDADE DE SOLUÇÃO:

APRESENTAR AMOSTRA;

REALIZAR A ENTREGA, BEM COMO FORNECER OS MATERIAIS DENTRO DOS MELHORES PADRÕES DE QUALIDADE;

QUANDO INCLUÍDO NO CONTRATO, ESTÁ OBRIGADO A CELEBRAR OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, NOS RESPECTIVOS ANEXOS E NO PRÓPRIO CONTRATO, QUANDO CONVOCADO.

MANTER DURANTE A VALIDADE DO CONTRATO TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

SUBMETTER-SE-À A TODAS AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CUMPRIR OS PRAZOS RELATIVOS A DIA E HORA ACORDADO PARA ENTREGA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO;

Quarta

EFETUAR PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE TODAS AS TAXAS E IMPOSTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS SUAS ATIVIDADES E/OU SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS DOS SEUS EMPREGADOS;

ARCAR COM TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO MATERIAL CAUSADO À CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS;

PROVIDENCIAR E MANTER ATUALIZADAS TODAS AS LICENÇAS E ALVARÁS JUNTO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA;

COMUNICAR À CONTRATADA, QUALQUER FATO QUE INTERFIRA NO BOM ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE INDICANDO O NOME DO RESPONSÁVEL;

ENTREGAR OS PRODUTOS COM VIGÊNCIA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

REALIZAR A ENTREGA, COM DESCARREGAMENTO DO MATERIAL NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE;

FORNECER O ITEM 5 ACONDICIONADO EM SACOLAS INDIVIDUALIZADAS, PROVIDA DE ALÇAS PARA TRANSPORTE, ESTANDO OS MESMOS DEVIDAMENTE PESADOS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EM CADA EMBALAGEM 2,5 KG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 05.

FORNECER OS ITENS 1 A 11 COM EXCEÇÃO DO ITEM 5, ENVOLTO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO, DEVIDAMENTE FECHADO.

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A MONTAGEM DOS KITS, ACONDICIONANDO UM ITEM DE CADA EM CADA UMA DAS EMBALAGENS;

É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS DE FRETE BEM COMO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE;

A QUALIDADE DOS KITS E DA MONTAGEM DEVERÁ PERMITIR O MANUSEIO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE MANUAL PELOS BENEFICIÁRIOS.

DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO OU LOCADORA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, PARA OS ITENS COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE;

O VEÍCULO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS DEVE SER MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE. OS MÉTODOS DE HIGIENE E DESINFECÇÃO DEVEM SER ADEQUADOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E MEIOS DE TRANSPORTES;

A CABINE DO CONDUTOR DEVE SER ISOLADA DA PARTE QUE CONTÉM OS ALIMENTOS REFRIGERADOS;

O VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE DO REFRIGERADO DEVERÁ POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO VÁLIDO;

OS REFRIGERADOS, BEM COMO TRANSPORTE DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS DISPOSTAS PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UM AUXÍLIO, DE NATUREZA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E CUJAS FAMÍLIAS TENHAM BAIXO PODER AQUISITIVO;

CONSIDERANDO QUE O CADÚNICO (CADASTRO ÚNICO) FOI CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA IDENTIFICAR QUEM SÃO E COMO VIVEM TODAS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EXISTENTES NO BRASIL. FAZENDO PARTE DO CADÚNICO A FAMÍLIA PODE SER BENEFICIADA POR DIVERSOS PROGRAMAS SOCIAIS, HABITACIONAIS, ASSISTENCIAIS E DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;

CONSIDERANDO QUE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM SUAS DIRETRIZES CONSOLIDADAS EM UM DOCUMENTO DENOMINADO PNAS - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O OBJETIVO DA PNAS FOI DEMARCAR FORMALMENTE UM REDESENHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA, DISTINTA DE AÇÕES FRAGMENTADAS, CLIENTÉLISTA E ASSISTENCIALISTA. NESSA PERSPECTIVA, O BENEFÍCIO DA SANTA CEIA,

VISA ASSEGURAR A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS E SEGURANÇAS SOCIAIS QUE CABE SEREM AFIANÇADAS NO CAMPO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSIM SENDO, OS CRITÉRIOS DE ACESSO CONSIDERAM A IGUALDADE DE DIREITO NO ACESSO AO BENEFÍCIO SEM DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E O RESPEITO À DIGNIDADE DO CIDADÃO. SENDO, PORTANTO, CONSTITUÍDO COMO PARÂMETRO A CONSULTA AO BANCO DE DADOS FEDERAL DENOMINADO CADÚNICO, NESTE CASO, AS FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA;

CONSIDERANDO TAMBÉM QUE O CADÚNICO, PARA O MUNICÍPIO DE CANDEIAS HOJE CONTA COM APROXIMADAMENTE 20.949 (VINTE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE) FAMÍLIAS CADASTRADAS E ENQUADRADAS NO CRITÉRIO DE "FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA" E QUE, FACE O CARÁTER DE CONTINUIDADE DO PROGRAMA, O BANCO DE DADOS SUPRA PASSA A TER ATUALIZAÇÕES DIÁRIAS CONFORME AS NOVAS CONCESSÕES REALIZADAS PELO GOVERNO FEDERAL, JUSTIFICA-SE A CONSULTA AO ALUDIDO BANCO DE DADOS COMO ELEMENTO DE PARAMETRIZAÇÃO PARA A OFERTA DA SANTA CEIA, VISTO TRATAR-SE DE BANCO DE DADOS DE ÂMBITO FEDERAL E AMPLA PUBLICIDADE. TUDO ISSO VISANDO ATENDER AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA, E BENEFICIAR PRIORITARIAMENTE AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM LANÇADAS NO CADASTRO, CONSIDERANDO AS RAZÕES EXPOSTAS.

SALIENTA-SE QUE O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM COMPLEMENTARIEDADE A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS Nº 8742/1993, POSSIBILITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E CUJAS FAMÍLIAS TENHAM BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME PREVISÃO DA LEI MUNICIPAL 1.340/2022.

DESTA FEITA, OS PARÂMETROS PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, PARAMETRIZA-SE A PARTIR DE DADOS INDICADORES FORNECIDOS PELA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS, ATRAVÉS DO RELATÓRIO DO CADÚNICO CONFORME ANEXO.

A QUANTIDADE NECESSÁRIA ESTÁ DISPOSTO NA PLANILHA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE.
LOTE:			
1	64299 - AMEIXA EM CALDA, LATA COM 270G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UNIDADE	20.949,00
2	92803 - ARROZ, parbolizado, classe longo fino, tipo 1, Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura/MS.	QUILOGRAMA	20.949,00
3	108252 - DUETO - Ervilha e milho em conserva. Peso líquido 280g e peso drenado 170g. Ingredientes: milho verde, ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem Sachê, com embalagem em perfeito estado.	UNIDADE	20.949,00
4	77746 - FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	QUILOGRAMA	20.949,00
5	108368 - FRANGO - inteiro, congelado, com vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico peso de no mínimo 2,5 kg. de acordo com a legislação e o peso deverá constar na embalagem do produto. Conter data de fabricação e validade na embalagem do produto.	UNIDADE	20.949,00
6	73269 - FRUTAS CRISTALIZADAS, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se substitui parte da água da sua constituição por açúcares, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	UNIDADE	20.949,00
7	74999 - LEITE DE COCO, embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional.	UNIDADE	20.949,00

Quinto

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE.
8	65973 - MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LÍPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 250G, ALUMITIZADA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UNIDADE	20.949,00
9	73273 - MISTURA PARA BOLO, sabor festa, embalagem de 450g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UNIDADE	20.949,00
10	76195 - PANETÕES NATALINOS, DE 400G CADA, COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALADOS EM SACOS.	UNIDADE	20.949,00
11	108369 - UVA PASSA, PRETA SEM SEMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNIDADE	20.949,00

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, FOI REALIZADA UMA ESTIMATIVA DE PREÇOS PRELIMINAR COM BASE EM PESQUISA DE MERCADO CONDUZIDA ATRAVÉS DA INTERNET, UTILIZANDO A PLATAFORMA GOOGLE COMO FERRAMENTA DE IDENTIFICAÇÃO DE FORNECEDORES. ESSA METODOLOGIA FOI ADOTADA COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O UNIVERSO PESQUISADO E OBTER REFERÊNCIAS ATUALIZADAS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE "KITS SANTA CEIA", LOCALIZADAS EM DIFERENTES REGIÕES E COM ATUAÇÃO CONSOLIDADA NO SETOR.

A PESQUISA FOI CONDUZIDA A PARTIR DE TERMOS COMO "FORNECEDOR DE KITS SANTA CEIA". A PARTIR DOS RESULTADOS, FORAM SELECIONADAS EMPRESAS POR AMOSTRAGEM, CONSIDERANDO CRITÉRIOS COMO:

- ATUAÇÃO NO RAMO ALIMENTÍCIO OU DE CESTAS MONTADAS;
- PRESENÇA DIGITAL MÍNIMA QUE PERMITISSE CONSULTA DE PREÇOS OU SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.

FORAM LEVANTADOS VALORES DE CESTAS COM COMPOSIÇÃO SEMELHANTE AO PADRÃO DESEJADO PELO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, PRIORIZANDO KITS QUE INCLUÍAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TÍPICOS DO PERÍODO NATALINO, DEVIDAMENTE EMBALADOS E PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.

OS PREÇOS COLETADOS FORAM ORGANIZADOS, RESULTANDO EM UM VALOR DE REFERÊNCIA UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS ESTIMATIVOS, CONFORME ORIENTA A LEI Nº 14.133/2021.

IMPORTANTE DESTACAR QUE A ESTIMATIVA OBTIDA NESTA ETAPA NÃO POSSUI CARÁTER VINCULATIVO, SERVINDO APENAS COMO BASE PRELIMINAR PARA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. OS VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NO MOMENTO DA LICITAÇÃO, QUANDO HAVERÁ AMPLA COMPETITIVIDADE E DISPUTA ENTRE OS FORNECEDORES, PERMITINDO AO MUNICÍPIO DE CANDEIAS ALCANÇAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O INTERESSE PÚBLICO.

DESSA FORMA, CONCLUI-SE QUE A PESQUISA VIA GOOGLE, COM SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE ALIMENTOS POR AMOSTRAGEM, ATENDEU À FINALIDADE DE SUBSIDIAR TÉCNICAMENTE O ETP, FORNECENDO VALORES ATUALIZADOS, REPRESENTATIVOS E ADEQUADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS.

PORTANTO, O VALOR ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 2.526.030,42 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), OBTIDOS A PARTIR DE POTENCIAIS FORNECEDORES, REFLETINDO O CUSTO MÉDIO DE MERCADO PARA FORNECIMENTO DE KIT COMPLETO "SANTA CEIA".

Quarto

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	64299 - AMEIXA EM CALDA, LATA COM 270G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	UNIDADE	20.949,00	8,27	173.248,23
2	92803 - ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura/MS.	QUILOGRAMA	20.949,00	6,38	133.654,62
3	108252 - DUETO - Ervilha e milho em conserva. Peso líquido 280g e peso drenado 170g. Ingredientes: milho verde, ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem Sachê, com embalagem em perfeito estado.	UNIDADE	20.949,00	4,65	97.412,85
4	77746 - FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	QUILOGRAMA	20.949,00	6,40	134.073,60
5	108368 - FRANGO - inteiro, congelado, com vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico peso de no mínimo 2,5 kg. de acordo com a legislação e o peso deverá constar na embalagem do produto. Conter data de fabricação e validade na embalagem do produto.	UNIDADE	20.949,00	47,95	1.004.504,55
6	73269 - FRUTAS CRISTALIZADAS, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se substitui parte da água da sua constituição por açúcares, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	UNIDADE	20.949,00	4,35	91.128,15
7	74999 - LEITE DE COCO, embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional.	UNIDADE	20.949,00	9,20	192.730,80
8	65973 - MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 250G, ALUMITIZADA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UNIDADE	20.949,00	6,25	130.931,25
9	73273 - MISTURA PARA BOLO, sabor festa, embalagem de 450g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UNIDADE	20.949,00	7,98	167.173,02

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	76195 - PANETONES NATALINOS, DE 400G CADA, COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALADOS EM SACOS.	UNIDADE	20.949,00	15,00	314.235,00
11	108369 - UVA PASSA, PRETA SEM SEMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UNIDADE	20.949,00	4,15	86.938,35
Total:					2.526.030,42

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

APÓS A ANÁLISE TÉCNICA DA NECESSIDADE APRESENTADA, DO LEVANTAMENTO DE MERCADO REALIZADO E DA AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT SANTA CEIA JÁ MONTADAS, PADRONIZADAS E EMBALADAS, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, É PLENAMENTE VIÁVEL, ADEQUADA E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A SOLUÇÃO PROPOSTA DEMONSTRA COMPATIBILIDADE COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADERÊNCIA À REALIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS E EFICIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SEMELHANTES EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, TENDO APRESENTADO RESULTADOS SATISFATÓRIOS EM TERMOS DE PRAZOS, QUALIDADE DOS PRODUTOS E ALCANCE SOCIAL.

1. VIABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATAÇÃO É TECNICAMENTE VIÁVEL, UMA VEZ QUE EXISTEM FORNECEDORES NO MERCADO CAPAZES DE ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS, OFERECENDO KITS ALIMENTARES JÁ MONTADOS COM COMPOSIÇÃO PADRONIZADA, DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS E COM PRAZOS DE VALIDADE ADEQUADOS.

A MONTAGEM DO KITS PELA EMPRESA CONTRATADA ASSEGURA UNIFORMIDADE DE QUALIDADE, INTEGRIDADE DOS PRODUTOS E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE ROTULAGEM E ACONDICIONAMENTO, ELIMINANDO RISCOS OPERACIONAIS DECORRENTES DA MANIPULAÇÃO INTERNA DE ALIMENTOS.

ALÉM DISSO, O MODELO PROPOSTO APROVEITA A CAPACIDADE TÉCNICA E LOGÍSTICA JÁ ESTRUTURADA DA SECRETARIA MUNICIPAL, QUE DETÉM EXPERIÊNCIA CONSOLIDADA NA ENTREGA DIRETA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, COM ROTAS, EQUIPES E PROCEDIMENTOS DEFINIDOS, O QUE GARANTE EFICIÊNCIA E SEGURANÇA OPERACIONAL EM TODA A EXECUÇÃO.

2. VIABILIDADE OPERACIONAL

DO PONTO DE VISTA OPERACIONAL, A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE EXEQUÍVEL, POIS O MUNICÍPIO DISPÕE DE:

- EQUIPES TÉCNICAS DE CAMPO ATUANTES NOS CRAS, CREAS E DEMAIS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS;
- ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS KITS;
- PLANEJAMENTO LOGÍSTICO CONSOLIDADO, COM MAPEAMENTO DAS FAMÍLIAS E ROTAS DE ENTREGA;
- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL JÁ INSTITUÍDOS.

TAIS CONDIÇÕES TORNAM POSSÍVEL A EXECUÇÃO DIRETA DA ENTREGA, GARANTINDO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL DO PROCESSO, COM RASTREAMENTO DAS ENTREGAS, ASSINATURAS DOS BENEFICIÁRIOS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA DISTRIBUIÇÃO.

Quinto

3. VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A PESQUISA DE MERCADO REALIZADA INDICA AMPLA OFERTA DE EMPRESAS NO SETOR, COM VALORES COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS PRATICADOS EM ANOS ANTERIORES E CONDIÇÕES COMPETITIVAS.

O MODELO DE CONTRATAÇÃO PROPOSTO, AQUISIÇÃO DE KITS PRONTOS, SEM INCLUIR LOGÍSTICA DE ENTREGA TERCEIRIZADA, APRESENTA MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO, POIS REDUZ ENCARGOS OPERACIONAIS E EVITA DUPLICIDADE DE DESPESAS COM TRANSPORTE E MÃO DE OBRA.

PORTANTO, A CONTRATAÇÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, PREVISTOS NO ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFIGURANDO-SE COMO FINANCEIRAMENTE SUSTENTÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. VIABILIDADE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

DO PONTO DE VISTA JURÍDICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO ATENDE ÀS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, EM ESPECIAL:

- LEI Nº 14.133/2021, QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
- LEI Nº 8.742/1993 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS), QUE RECONHECE O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMO DEVER DO ESTADO;
- PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE OS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E PUBLICIDADE.

O OBJETO É LÍCITO, COMPATÍVEL COM A FINALIDADE PÚBLICA E ALINHA-SE À POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA SUA EXECUÇÃO, DESDE QUE OBSERVADOS OS TRÂMITES LICITATÓRIOS E AS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS CABÍVEIS.

5. VIABILIDADE SOCIAL E INSTITUCIONAL

A EXECUÇÃO DESSA AÇÃO APRESENTA ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL, UMA VEZ QUE BENEFICIA DIRETAMENTE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONTRIBUINDO PARA O COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR E PARA A VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA.

A ENTREGA DOS KIT SANTA CEIA TAMBÉM REPRESENTA UMA OPORTUNIDADE DE APROXIMAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE, FORTALECENDO VÍNCULOS E PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL.

A PRÁTICA JÁ FOI ADOTADA COM ÊXITO EM ANOS ANTERIORES, SEM REGISTROS DE INCONFORMIDADES, O QUE CONFIRMA SUA MATURIDADE INSTITUCIONAL E EFETIVIDADE COMPROVADA. ESSA CONTINUIDADE, ALÉM DE REFORÇAR A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, GARANTE PREVISIBILIDADE E CONFIANÇA TANTO PARA OS BENEFICIÁRIOS QUANTO PARA OS FORNECEDORES.

CONCLUSÃO

DIANTE DAS ANÁLISES REALIZADAS SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, OPERACIONAL, ECONÔMICO, JURÍDICO E SOCIAL, DECLARA-SE VIÁVEL E RECOMENDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS E PADRONIZADAS, FICANDO A LOGÍSTICA DE ENTREGA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, CONFORME PLANEJAMENTO E CAPACIDADE OPERACIONAL PREVIAMENTE DEMONSTRADA.

A SOLUÇÃO APRESENTA MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO, REDUZ RISCOS OPERACIONAIS, ASSEGURA TRANSPARÊNCIA, FORTALECE O CONTROLE INSTITUCIONAL E PROMOVE IMPACTO SOCIAL DIRETO E POSITIVO, ATENDENDO PLENAMENTE AO INTERESSE PÚBLICO E ÀS DIRETRIZES DE EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DA GESTÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A SOLUÇÃO PROPOSTA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE "KITS SANTA CEIA", JÁ MONTADOS, EMBALADOS E PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA EXECUTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, POR MEIO DE SUAS EQUIPES TÉCNICAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS.

O MODELO ADOTADO INTEGRA DE FORMA EQUILIBRADA A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DA EMPRESA FORNECEDORA COM A EXPERIÊNCIA OPERACIONAL E O CONTROLE SOCIAL DA SECRETARIA, GARANTINDO QUE CADA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA RECEBA O KIT COM QUALIDADE, SEGURANÇA E DENTRO DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO PARA O PERÍODO NATALINO.

A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR:

- FORNECER O KITS SANTA CEIA COMPLETAS, COM TODOS OS ITENS ALIMENTARES EXIGIDOS EM EDITAL, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES DE QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA, ROTULAGEM E PESO LÍQUIDO DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO;
- MONTAR OS KITS EM AMBIENTE CONTROLADO E SANITARIAMENTE ADEQUADO, UTILIZANDO EMBALAGENS REFORÇADAS;
- EFETUAR A ENTREGA DOS KITS PRONTOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, BA 523, PITANGA, CANDEIAS/BA.
- A SECRETARIA MUNICIPAL, POR SUA VEZ, ASSUMIRÁ A COORDENAÇÃO LOGÍSTICA DA DISTRIBUIÇÃO FINAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:
- RECEBER OS LOTES DE KITS E REALIZAR A CONFERÊNCIA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PRODUTOS;
- ARMAZENAR TEMPORARIAMENTE EM ESPAÇO PRÓPRIO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE VENTILAÇÃO E EMPILHAMENTO;
- PLANEJAR E EXECUTAR A ENTREGA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, UTILIZANDO SUA REDE DE ATENDIMENTO (CRAS, CREAS, ETC);
- REGISTRAR E COMPROVAR CADA ENTREGA, COM DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE DE ASSINATURAS DOS BENEFICIÁRIOS, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DO PROCESSO.

ESSA SOLUÇÃO PROPORCIONA UMA RESPOSTA PRÁTICA, ÁGIL E EFICIENTE À NECESSIDADE IDENTIFICADA, AO MESMO TEMPO EM QUE PRESERVA O PAPEL SOCIAL DA PREFEITURA, PERMITINDO QUE A ENTREGA DOS KITS SEJA TAMBÉM UM MOMENTO DE APROXIMAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS COM A POPULAÇÃO ASSISTIDA, FORTALECENDO VÍNCULOS E POSSIBILITANDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, TRIAGEM DE NOVAS DEMANDAS E IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

ALÉM DISSO, O MODELO EQUILIBRA CUSTO, TEMPO E QUALIDADE, UMA VEZ QUE:

- REDUZ CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, AO ELIMINAR A NECESSIDADE DE ESTRUTURA INTERNA PARA MONTAGEM E EMPACOTAMENTO DOS KITS;
- GARANTE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO DOS PRODUTOS, POIS A EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZARÁ A MONTAGEM SOB CONTROLE TÉCNICO E DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES;
- FACILITA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, COM RESPONSABILIDADES BEM DEFINIDAS ENTRE FORNECEDOR E SECRETARIA;
- PERMITE EXECUÇÃO DENTRO DE PRAZOS COMPATÍVEIS COM O CALENDÁRIO NATALINO, EVITANDO ATRASOS E SOBRECARGAS NO PERÍODO DE ALTA DEMANDA SOCIAL.

A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ CRITÉRIOS TÉCNICOS RIGOROSOS, INCLUINDO:

- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS E DA EMBALAGEM PARA CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO PRÉVIA;
- EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA;

Antônio

1 PRAZOS DE VALIDADE MÍNIMOS E RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS;

2 CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPOSIÇÃO KIT SANTA CEIA, CONFORME DEFINIDO
3 NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4 A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA POR EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA PELA SECRETARIA, QUE ATUARÁ NA
5 FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS LOTES, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E
6 ACOMPANHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS, ASSEGURANDO TRANSPARÊNCIA, LISURA E
7 EFETIVIDADE DO GASTO PÚBLICO.

8 EM TERMOS DE RESULTADOS, A SOLUÇÃO ADOTADA VISA:

9 GARANTIR QUE TODAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RECEBAM UM KIT
10 NATALINO COMPLETO, NUTRITIVO E DE QUALIDADE, DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES
11 ESTABELECIDAS;

12 PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, REFORÇANDO O
13 ESPÍRITO SOLIDÁRIO E INCLUSIVO DO PERÍODO NATALINO;

14 VALORIZAR A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, DEMONSTRANDO A PRESENÇA EFETIVA DO
15 PODER PÚBLICO JUNTO ÀS COMUNIDADES MAIS NECESSITADAS;

16 ASSEGURAR EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE NA EXECUÇÃO, COM A MELHOR RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO
17 E HISTÓRICO COMPROVADO DE SUCESSO NOS ANOS ANTERIORES.

18 IMPORTANTE RESSALTAR QUE ESSA SOLUÇÃO JÁ VEM SENDO PRATICADA COM ÊXITO PELO MUNICÍPIO EM
19 EXERCÍCIOS ANTERIORES, OBTENDO RESULTADOS SATISFATÓRIOS TANTO SOB O PONTO DE VISTA OPERACIONAL
20 (CUMPRIMENTO DE PRAZOS, REGULARIDADE DAS ENTREGAS, QUALIDADE DOS PRODUTOS) QUANTO SOCIAL
21 (GRANDE ACEITAÇÃO PELAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS).

22 TAL HISTÓRICO POSITIVO REFORÇA A MATURIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DESSA ESTRATÉGIA,
23 EVIDENCIANDO QUE ELA É ADEQUADA, EFICAZ E PLENAMENTE VIÁVEL PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS
24 PROPOSTOS.

25 ASSIM, A SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSOLIDA UM MODELO DE GESTÃO EQUILIBRADO, NO QUAL O MUNICÍPIO
26 DE CANDEIAS GARANTE A EFETIVIDADE SOCIAL DA AÇÃO, ENQUANTO A EMPRESA CONTRATADA ASSEGURA A
27 QUALIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA DOS PRODUTOS, RESULTANDO EM UMA EXECUÇÃO PÚBLICA EFICIENTE,
28 TRANSPARENTE E SOCIALMENTE RELEVANTE.

29 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

30 A CONTRATAÇÃO PROPOSTA TEM COMO PRINCIPAL FINALIDADE ASSEGURAR A ENTREGA EFICIENTE,
31 TRANSPARENTE E DE QUALIDADE DE KIT SANTA CEIA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,
32 FORTALECENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA E PROMOVENDO A DIGNIDADE E O BEM-ESTAR DA
33 POPULAÇÃO ATENDIDA.

34 COM A EXECUÇÃO DESTA AÇÃO, O MUNICÍPIO DE CANDEIAS PRETENDE ALCANÇAR RESULTADOS CONCRETOS,
35 MENSURÁVEIS E SOCIALMENTE RELEVANTES, QUE SE DESDOBRAM EM DIMENSÕES SOCIAIS, OPERACIONAIS,
36 ECONÔMICAS E INSTITUCIONAIS, CONFORME DESCRITO A SEGUIR:

37 1. RESULTADOS SOCIAIS ESPERADOS

38 GARANTIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA A FAMÍLIAS QUE ENFRENTAM INSEGURANÇA
39 ALIMENTAR, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NATALINO, QUANDO HÁ ELEVAÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO
40 DAS DEMANDAS SOCIAIS.

41 PROMOVER INCLUSÃO E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS,
42 PROPORCIONANDO ÀS FAMÍLIAS UM MOMENTO DE DIGNIDADE E CELEBRAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM
43 OS PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE E DO CONVÍVIO SOCIAL.

44 *[Assinatura]*

REDUZIR OS EFEITOS DA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA SOBRE GRUPOS EM RISCO, ASSEGURANDO QUE RECURSOS PÚBLICOS SEJAM REVERTIDOS EM BENEFÍCIOS DIRETOS E IMEDIATOS PARA OS CIDADÃOS QUE MAIS NECESSITAM.

AMPLIAR O ALCANCE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FORTALECENDO O PAPEL DO MUNICÍPIO COMO AGENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

2. RESULTADOS OPERACIONAIS ESPERADOS

- RECEBER E DISTRIBUIR OS KITS ALIMENTARES PRONTOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, EVITANDO ATRASOS E GARANTINDO A EXECUÇÃO INTEGRAL ANTES DAS FESTIVIDADES NATALINAS.
- ASSEGURAR A PADRONIZAÇÃO E A QUALIDADE DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM CADA KIT SANTA CEIA, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA E ACONDICIONAMENTO SEGURO.
- MANTER O CONTROLE LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO EFICIENTE SOBRE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO, DESDE O RECEBIMENTO ATÉ A ENTREGA FINAL ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS, COM REGISTRO DOCUMENTAL E RASTREABILIDADE.
- FORTALECER A CAPACIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, CONSOLIDANDO UMA METODOLOGIA DE ENTREGA E CONTROLE JÁ TESTADA E APROVADA EM ANOS ANTERIORES.

3. RESULTADOS ECONÔMICOS E ADMINISTRATIVOS ESPERADOS

- OTIMIZAR O USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DA ADOÇÃO DE UM MODELO DE CONTRATAÇÃO COMPROVADAMENTE EFICIENTE VANTAJOSO, ALINHADO AO ALTO IMPACTO SOCIAL.
- EVITAR DESPESAS ADICIONAIS COM ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL, AO OPTAR POR KITS JÁ MONTADOS, REDUZINDO CUSTOS DE ARMAZENAGEM, MONTAGEM E MANUSEIO.
- ASSEGURAR TRANSPARÊNCIA E ECONOMICIDADE, COM PROCESSO LICITATÓRIO COMPETITIVO, PESQUISA DE MERCADO ADEQUADA E CRITÉRIOS TÉCNICOS BEM DEFINIDOS NO EDITAL E NO CONTRATO.
- MANTER A REGULARIDADE E A PREVISIBILIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SAZONAIS, FORTALECENDO A CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO PERANTE A POPULAÇÃO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

4. RESULTADOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS ESPERADOS

- CONSOLIDAR O COMPROMISSO DA GESTÃO MUNICIPAL COM A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.
- VALORIZAR O PAPEL DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO E PRESENÇA EFETIVA DO PODER PÚBLICO NAS COMUNIDADES MAIS VULNERÁVEIS.
- REFORÇAR A IMAGEM INSTITUCIONAL DA PREFEITURA COMO ADMINISTRAÇÃO SENSÍVEL, EFICIENTE E SOCIALMENTE RESPONSÁVEL, POR MEIO DE AÇÕES DE IMPACTO POSITIVO E RECONHECIDO PELA POPULAÇÃO.
- FORTALECER A INTEGRAÇÃO ENTRE AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS (CRAS, CREAS E DEMAIS SETORES), PROMOVENDO ATUAÇÃO COORDENADA E INTEGRADA NA ENTREGA DOS BENEFÍCIOS E NO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS.

PORTANTO, A EXECUÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO RESULTARÁ EM BENEFÍCIO SOCIAL DIRETO E MENSURÁVEL, COM IMPACTO POSITIVO NA VIDA DE CENTENAS DE FAMÍLIAS, ALÉM DE GERAR GANHOS DE EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Auto

TRATA-SE DE UMA AÇÃO DE CARÁTER HUMANITÁRIO, SOCIAL E ADMINISTRATIVO, QUE CONTRIBUI PARA CONSOLIDAR O PAPEL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS COMO PROMOTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS, EFICIENTES E CENTRADAS NA CIDADANIA.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS, CONTENDO TODOS OS ITENS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS CARACTERÍSTICOS DO PERÍODO FESTIVO, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE POBREZA.

APÓS ANÁLISE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA, CONCLUIU-SE PELA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE SOLUÇÃO INTEGRADA E INDIVISÍVEL, CUJO FRACIONAMENTO COMPROMETERIA A ECONOMICIDADE, A PADRONIZAÇÃO E A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA DA EXECUÇÃO.

1. NATUREZA DO OBJETO E SOLUÇÃO INTEGRADA

O KIT SANTA CEIA É UM PRODUTO COMPOSTO E PADRONIZADO, FORMADO POR UM CONJUNTO DE ITENS ALIMENTÍCIOS E FESTIVOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS E PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.

SUA CONCEPÇÃO COMO UM KIT COMPLETO E UNITÁRIO GARANTE QUE TODOS OS BENEFICIÁRIOS RECEBAM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE, QUANTIDADE E APRESENTAÇÃO, ASSEGURANDO EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA.

O FORNECIMENTO DE KITS JÁ MONTADAS CONSTITUI UMA SOLUÇÃO INTEGRADA, POIS CONTEMPLA:

- A AQUISIÇÃO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS ESPECÍFICOS;
- A MONTAGEM E O EMPACOTAMENTO PADRONIZADO;
- A ENTREGA DAS UNIDADES À SECRETARIA PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO.

DESSA FORMA, O FRACIONAMENTO ENTRE AQUISIÇÃO DE ITENS, MONTAGEM E EMBALAGEM QUEBRARIA A INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO, EXIGINDO COORDENAÇÃO LOGÍSTICA COMPLEXA, ARMAZENAMENTO ADICIONAL E RETRABALHO, ALÉM DE AUMENTAR RISCOS DE ATRASO E PERDA DE QUALIDADE.

2. RISCO DE PERDA DE PADRONIZAÇÃO E AUMENTO DE CUSTOS

O PARCELAMENTO DO OBJETO, POR EXEMPLO, ADQUIRINDO SEPARADAMENTE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OU EMBALAGENS, IMPLICARIA EM DIFERENÇAS DE MARCAS, TAMANHOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS, RESULTANDO EM DESPADRONIZAÇÃO DOS KITS E POSSÍVEL DESEQUILÍBRIO NA DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS.

ALÉM DISSO, A MONTAGEM DE KITS SANTA CEIA PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO DEMANDARIA ESTRUTURA FÍSICA, MÃO DE OBRA E INSUMOS ADICIONAIS, ACARRETANDO CUSTOS INDIRETOS SIGNIFICATIVOS E RISCOS DE EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE PRODUTOS PERECÍVEIS.

PORTANTO, SOB O PONTO DE VISTA DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, A CONTRATAÇÃO GLOBAL E INTEGRADA MOSTRA-SE MAIS VANTAJOSA, REDUZINDO DESPESAS OPERACIONAIS E GARANTINDO UNIFORMIDADE DO RESULTADO FINAL.

Antes

3. ASPECTOS LOGÍSTICOS E OPERACIONAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO DISPÕE DE ESTRUTURA LOGÍSTICA E OPERACIONAL COMPATÍVEL PARA RECEBER, ARMAZENAR E MONTAR GRANDES VOLUMES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM CURTO PRAZO.

A CONTRATAÇÃO DE KITS PRONTAS ELIMINA ESSA NECESSIDADE, VIABILIZANDO O CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DO CARÁTER SAZONAL E CONCENTRADO DO PERÍODO NATALINO.

ASSIM, O PARCELAMENTO ACARRETIARIA DIFICULDADES LOGÍSTICAS, RISCOS DE ATRASO E SOBRECARGA ADMINISTRATIVA, COMPROMETENDO A EFETIVIDADE DA AÇÃO SOCIAL.

4. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO O EXPOSTO, O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE JUSTIFICADO, POIS:

- O OBJETO CONSTITUI SOLUÇÃO INTEGRADA E INDIVISÍVEL, CUJA DIVISÃO COMPROMETERIA A PADRONIZAÇÃO E A ENTREGA;
- O FORNECIMENTO UNIFICADO ASSEGURA MAIOR EFICIÊNCIA, CELERIDADE E ECONOMICIDADE;
- O PARCELAMENTO GERARIA ONEROSIDADE ADICIONAL, DESPADRONIZAÇÃO E RISCOS OPERACIONAIS;
- A CONTRATAÇÃO GLOBAL JÁ FOI ADOTADA COM ÊXITO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, DEMONSTRANDO SUA VIABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA.

DESSA FORMA, A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE KIT SANTA CEIA COMPLETAS E JÁ MONTADAS REPRESENTA A SOLUÇÃO MAIS RACIONAL, EFICIENTE E COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E PADRONIZAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 14.133/2021.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COM BASE EM PESQUISA PRELIMINAR JUNTO AO MERCADO FORNECEDOR, EM CONSULTAS A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS E EM EXPERIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES, IDENTIFICARAM-SE TRÊS SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE FORNECIMENTO DE KIT SANTA CEIA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

SOLUÇÃO 1 - AQUISIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MONTAGEM INTERNA DOS KITS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

DESCRIÇÃO: O MUNICÍPIO REALIZARIA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO SEPARADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPOEM O KIT SANTA CEIA (AMEIXA EM CALDAS, ARROZ, DUETO, FARINHA DE MANDIOCA, FRANGO, FRUTAS CRISTALIZADAS, LEITE DE COCO, MARGARINA VEGETAL, MISTURA PARA BOLO, PANETONE NATALINOS E UVA PASSAS), CABENDO À PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO A RESPONSABILIDADE POR TODAS AS ETAPAS DE MONTAGEM, EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS.

CONSIDERANDO AS SEGUINTE DESVANTAGENS:

- EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO (ESPAÇOS REFRIGERADOS, VENTILAÇÃO, EMPILHAMENTO, SEGURANÇA ALIMENTAR).
- NECESSIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL PARA TRIAGEM, MONTAGEM, PESAGEM, ETIQUETAGEM E EMBALAGEM DOS KITS, O QUE IMPLICA CUSTOS ADICIONAIS COM PESSOAL E EPINULLS.
- ALTO RISCO DE ATRASOS, EXTRAVIOS E DANOS NOS ALIMENTOS, COMPROMETENDO O CRONOGRAMA E A QUALIDADE FINAL DO PRODUTO ENTREGUE.

ELEVADO ESFORÇO ADMINISTRATIVO, DEMANDANDO TEMPO E RECURSOS HUMANOS QUE PODERIAM SER DIRECIONADOS A OUTRAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA SECRETARIA.

SOLUÇÃO INVIÁVEL DO PONTO DE VISTA OPERACIONAL, CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E DE PESSOAL DA PREFEITURA, BEM COMO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS CURTOS TÍPICOS DO PERÍODO NATALINO.

SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA COMPLETA DOS KITS (FORNECEDOR FAZ TODA A LOGÍSTICA)

DESCRIÇÃO: A EMPRESA CONTRATADA SERIA RESPONSÁVEL POR FORNECER OS KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS E TAMBÉM REALIZAR A LOGÍSTICA DE ENTREGA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, CONFORME ENDEREÇOS E LISTAS FORNECIDAS PELA SECRETARIA.

ESTA ALTERNATIVA NÃO É VIÁVEL, POIS:

- DIFICULDADE DE CONTROLE DIRETO DA ENTREGA E DO ACOMPANHAMENTO SOCIAL, O QUE É ESSENCIAL EM PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA, POIS O CONTATO COM AS FAMÍLIAS PERMITE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ACOMPANHAMENTO PELAS EQUIPES TÉCNICAS DO CRAS E CREAS.
- MAIOR RISCO DE DIVERGÊNCIA ENTRE LISTAS OFICIAIS E ENTREGAS EFETIVAS, PELA AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DIRETO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
- REDUÇÃO DA VISIBILIDADE E DO CARÁTER INSTITUCIONAL DA AÇÃO SOCIAL, QUE É ESTRATÉGICA PARA A POLÍTICA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS.

APESAR DE TECNICAMENTE POSSÍVEL, ESSA SOLUÇÃO NÃO É A MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, POIS TRANSFERE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO LOGÍSTICA E SOCIAL A TERCEIROS, ENFRAQUECENDO A FUNÇÃO PÚBLICA DE ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS.

SOLUÇÃO 3 - AQUISIÇÃO DE KIT SANTA CEIA JÁ MONTADAS (KIT PRONTO) COM LOGÍSTICA DE ENTREGA EXECUTADA PELA PRÓPRIA SECRETARIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOMENTE PARA O FORNECIMENTO DOS KITS NATALINOS JÁ PRONTOS, DEVIDAMENTE EMBALADOS, PADRONIZADOS, CABENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DIRETA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS, POR MEIO DE SUAS EQUIPES TÉCNICAS E UNIDADES DESCENTRALIZADAS (CRAS, CREAS E OUTROS SERVIÇOS).

A SOLUÇÃO POSSUI AS SEGUINTE VANTAGENS:

- REDUÇÃO DE CUSTOS: O PREÇO UNITÁRIO DO KIT É MAIS BAIXO EM COMPARAÇÃO COM SOLUÇÕES QUE INCLUEM TRANSPORTE ESPECIALIZADO, UMA VEZ QUE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS UTILIZA SUA ESTRUTURA PRÓPRIA PARA ENTREGA.
- EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA: A SECRETARIA JÁ POSSUI ESTRUTURA E LOGÍSTICA ORGANIZADAS, EQUIPES DE CAMPO CAPACITADAS E ROTAS MAPEADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO, EXPERIÊNCIA CONSOLIDADA POR EXECUÇÕES EXITOSAS EM ANOS ANTERIORES, SEM INTERCORRÊNCIAS RELEVANTES.
- MAIOR CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL: A ENTREGA FEITA POR SERVIDORES E EQUIPES TÉCNICAS PERMITE ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS SOCIAIS, VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS COMUNITÁRIOS.
- PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE E COMPOSIÇÃO: A EMPRESA FORNECEDORA ENTREGA OS KITS PRONTOS, EMBALADOS E DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS, GARANTINDO UNIFORMIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS.

Auto

TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE: O CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO É REALIZADO INTERNAMENTE, COM REGISTROS E ASSINATURAS DOS BENEFICIÁRIOS, PERMITINDO AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO EFICAZ PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

PORTANTO, TRATA-SE DA SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL, EFICIENTE E SEGURA, CONCILIANDO ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS, CONTROLE INSTITUCIONAL, GARANTIA DE QUALIDADE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL ATIVA. A EXPERIÊNCIA POSITIVA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS NA ADOÇÃO DESTES MODELOS EM ANOS ANTERIORES, COM ENTREGAS PONTUAIS, BOA ACEITAÇÃO POPULAR E TOTAL AUSÊNCIA DE INCONFORMIDADES, CONFIRMA SUA EFICÁCIA OPERACIONAL E ADERÊNCIA À REALIDADE ADMINISTRATIVA LOCAL.

DIANTE DAS ALTERNATIVAS AVALIADAS, A SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS ADEQUADA PARA ATENDER À NECESSIDADE PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS, PADRONIZADAS E EMBALADAS PELA EMPRESA FORNECEDORA, CABENDO À SECRETARIA MUNICIPAL A EXECUÇÃO DA LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO.

ESSA MODALIDADE OTIMIZA O USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, PRESERVA O CONTROLE SOCIAL E ADMINISTRATIVO DO PROCESSO E MANTÉM A EFICIÊNCIA COMPROVADA EM ANOS ANTERIORES, QUANDO O MUNICÍPIO DE CANDEIAS JÁ ADOTOU ESTE FORMATO COM ÊXITO OPERACIONAL E GRANDE ACEITAÇÃO COMUNITÁRIA.

ASSIM, RECOMENDA-SE A MANUTENÇÃO DESSA PRÁTICA CONSOLIDADA COMO PADRÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE KITS NATALINOS, GARANTINDO RAPIDEZ, ECONOMIA, TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE SOCIAL NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ASSISTENCIAL.

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CONSISTE NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, COM VISTAS AO FIEL CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO, BEM COMO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA ENTREGA DOS BENEFÍCIOS.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES TEM POR OBJETIVO VERIFICAR SE A PRESENTE DEMANDA ESTÁ VINCULADA A OUTRAS CONTRATAÇÕES EXISTENTES OU PLANEJADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA A ASSEGURAR INTEGRAÇÃO, ECONOMICIDADE E AUSÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS.

NO CASO EM QUESTÃO, AQUISIÇÃO DE KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, A CONTRATAÇÃO NÃO APRESENTA DEPENDÊNCIA DIRETA COM OUTROS PROCESSOS LICITATÓRIOS OU CONTRATOS VIGENTES, MAS MANTÉM RELAÇÃO TEMÁTICA E OPERACIONAL COM OUTRAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS IDENTIFICADAS

DURANTE A FASE DE PLANEJAMENTO, FORAM IDENTIFICADAS COMO CONTRATAÇÕES CORRELATAS (ISTO É, DE NATUREZA COMPLEMENTAR OU ASSOCIADA À EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA) AS SEGUINTE:

- SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO SOCIAL, UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA EM AÇÕES REGULARES DE ENTREGA DE BENEFÍCIOS;

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EVENTUALMENTE UTILIZADOS NA ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS KITS NO ATO DA ENTREGA;

- SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, UTILIZADOS PARA REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS.

TAIS CONTRATAÇÕES NÃO SÃO INTERDEPENDENTES DA PRESENTE, MAS PODEM APOIAR A EXECUÇÃO LOGÍSTICA E ADMINISTRATIVA DA AÇÃO, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA E RASTREABILIDADE DAS ENTREGAS.

Assinatura

DESSA FORMA, CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES QUE INVIABILIZEM OU CONDICIONEM A EXECUÇÃO DESTA AQUISIÇÃO.

O OBJETO É AUTÔNOMO E AUTOEXECUTÁVEL, PODENDO SER IMPLEMENTADO DE FORMA INDEPENDENTE, UTILIZANDO-SE DA INFRAESTRUTURA JÁ DISPONÍVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA JÁ MONTADAS E EMBALADAS É CONSIDERADA DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.

ENTRETANTO, COMO TODA AÇÃO QUE ENVOLVE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, HÁ ASPECTOS AMBIENTAIS A SEREM OBSERVADOS, DE MODO A GARANTIR QUE O PROCESSO OCORRA DE FORMA SUSTENTÁVEL E RESPONSÁVEL, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

1. PRINCIPAIS IMPACTOS AMBIENTAIS POTENCIAIS

ETAPA	IMPACTO POTENCIAL	DESCRIÇÃO TÉCNICA
PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS E EMBALAGENS	GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS	O PROCESSO INDUSTRIAL DE FABRICAÇÃO DOS ITENS ALIMENTARES E DE EMBALAGENS (PLÁSTICO, PAPELÃO, ALUMÍNIO) PODE DEMANDAR USO INTENSIVO DE ENERGIA E GERAR RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS.
TRANSPORTE DOS KITS ATÉ O MUNICÍPIO	EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL	O DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS PARA ENTREGA DOS KITS AO MUNICÍPIO CONTRIBUI PARA A EMISSÃO DE CO ₂ E OUTROS POLUENTES ATMOSFÉRICOS.
ARMAZENAMENTO E MANUSEIO	GERAÇÃO DE RESÍDUOS E DESCARTE INADEQUADO DE EMBALAGENS	O RECEBIMENTO E A ORGANIZAÇÃO DOS KITS PODEM GERAR DESCARTE DE SACOLAS PLÁSTICAS, FITAS PLÁSTICAS E OUTROS RESÍDUOS SE NÃO HOUVER DESTINAÇÃO CORRETA.
DISTRIBUIÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	AUMENTO TEMPORÁRIO DO VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	AS EMBALAGENS INDIVIDUAIS DOS KITS E PRODUTOS GERAM RESÍDUOS DOMÉSTICOS APÓS O CONSUMO.
POS-CONSUMO	POLUIÇÃO AMBIENTAL POR DESCARTE INADEQUADO	CASO AS EMBALAGENS NÃO SEJAM RECICLADAS OU COLETADAS ADEQUADAMENTE, PODEM CONTRIBUIR PARA O ACÚMULO DE RESÍDUOS URBANOS.

Paulo

2. AVALIAÇÃO DA MAGNITUDE DOS IMPACTOS

OS IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS A ESTA CONTRATAÇÃO SÃO DE BAIXA MAGNITUDE, TEMPORÁRIOS E LOCALIZADOS, NÃO HAVENDO GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, CONTAMINAÇÃO DE SOLO OU RISCOS SIGNIFICATIVOS À FAUNA E FLORA.

OS EFEITOS DECORREM, ESSENCIALMENTE, DO USO DE EMBALAGENS E DO TRANSPORTE TERRESTRE, AMBOS CONTROLÁVEIS MEDIANTE A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E AÇÕES EDUCATIVAS SIMPLES.

3. MEDIDAS E AÇÕES MITIGADORAS

PARA MITIGAR OS IMPACTOS IDENTIFICADOS E GARANTIR O CARÁTER SUSTENTÁVEL DA CONTRATAÇÃO, DEVERÃO SER ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PREVENTIVAS E COMPENSATÓRIAS:

1. EXIGÊNCIAS SUSTENTÁVEIS NO EDITAL E NO CONTRATO:

- O PREFERÊNCIA POR FORNECEDORES QUE UTILIZEM EMBALAGENS RECICLÁVEIS; OU BIODEGRADÁVEIS;
- O SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL QUANTO À ORIGEM E DESCARTE DOS MATERIAIS UTILIZADOS;
- O INCENTIVO AO USO DE MATÉRIAS-PRIMAS CERTIFICADAS, QUANDO APLICÁVEL (POR EXEMPLO, PLÁSTICO RECICLÁVEL).

2. GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- O COLETA E SEPARAÇÃO DOS MATERIAIS DE EMBALAGEM (PLÁSTICOS,) DURANTE O RECEBIMENTO E A ENTREGA;
- O ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA COOPERATIVAS DE CATADORES OU PONTOS DE COLETA SELETIVA MUNICIPAIS;
- O DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS CONFORME AS NORMAS LOCAIS DE SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA.

3. TRANSPORTE SUSTENTÁVEL:

- O PLANEJAMENTO DAS ROTAS DE ENTREGA PARA REDUZIR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E A EMISSÃO DE POLUENTES;
- O UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, MINIMIZANDO A EMISSÃO DE GASES E RUÍDOS.

4. AÇÕES EDUCATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO:

- O ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS SOBRE O DESCARTE CORRETO DAS EMBALAGENS E O INCENTIVO À SEPARAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- O CAPACITAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NA ENTREGA PARA OBSERVÂNCIA DE BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E DE LOGÍSTICA REVERSA.

5. MONITORAMENTO E CONTROLE:

- O REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS E ENCAMINHADOS À RECICLAGEM;
- O INSERÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO FORNECEDOR, REFORÇANDO A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Scuto

4. BENEFÍCIOS AMBIENTAIS INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

ALÉM DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR, A CONTRATAÇÃO TRAZ EFEITOS AMBIENTAIS POSITIVOS INDIRETOS, COMO:

- REDUÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, EVITANDO DESPERDÍCIO E MANUSEIO EXCESSIVO;
- PADRONIZAÇÃO DE EMBALAGENS, O QUE FACILITA O DESCARTE SELETIVO E O REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS;
- FORTALECIMENTO DA CULTURA INSTITUCIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS, CONFORME OS PRINCÍPIOS DA AGENDA AMBIENTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001.

CONCLUSÃO

A AQUISIÇÃO DE KIT SANTA CEIA JÁ MONTADAS APRESENTA BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, SENDO AMBIENTALMENTE VIÁVEL E SUSTENTÁVEL DESDE QUE ACOMPANHADA DE MEDIDAS SIMPLES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E PRÁTICAS DE CONSUMO RESPONSÁVEL.

A ADOÇÃO DAS AÇÕES MITIGADORAS PROPOSTAS ASSEGURA QUE A CONTRATAÇÃO CONTRIBUA NÃO APENAS PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, MAS TAMBÉM PARA A PROMOÇÃO DE PRÁTICAS PÚBLICAS AMBIENTALMENTE CORRETAS, ALINHADAS AOS PRINCÍPIOS DA SUSTENTABILIDADE, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de CANDEIAS

30 de Outubro de 2025

INGRID CARLA DA SILVA SANTOS - MATRICULA 009711

Técnico Responsável

ANÁLISE DE RISCOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCOS

Processo Administrativo nº: 7000/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL E EM DECORRÊNCIA NO NATAL.

Unidade Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

1. Introdução

O gerenciamento de riscos é instrumento essencial para garantir a efetividade, transparência e segurança na execução contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, o risco é entendido como qualquer evento ou condição incerta que possa impactar negativamente os objetivos da contratação, seja em termos de prazo, custo, qualidade ou conformidade legal.

Com base na natureza da contratação e nas experiências anteriores do Município de Candeias, foi elaborada a seguinte matriz de riscos, com a identificação dos eventos potenciais, probabilidade de ocorrência, impacto estimado e respectivas medidas de mitigação.

Deuto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

2. Matriz de Riscos da Contratação

Categoria	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Técnico-operacional	Entrega de cestas fora das especificações (peso, itens faltantes, validade vencida)	Média	Alto	Compromete a qualidade e causa insatisfação dos beneficiários	Exigir amostra prévia; fiscalizar rigorosamente o recebimento; aplicar penalidades em caso de não conformidade
Logístico	Atraso na entrega dos produtos ao Município	Média	Alto	Prejudica o cronograma e a distribuição antes do Natal	Estabelecer prazos contratuais rígidos; prever sanções; monitorar o cronograma semanalmente
Logístico Interno	Dificuldade na distribuição das cestas pela Secretaria	Baixa	Médio	Atraso ou falhas na entrega às famílias beneficiadas	Planejar rotas e equipes com antecedência; reforçar o apoio operacional

00
01



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

					e o controle de entrega
Financeiro	Reajuste inesperado de preços ou proposta economicamente inviável	Baixa	Médio	Risco de desequilíbrio econômico-financeiro	Realizar ampla pesquisa de mercado; exigir planilha de custos; prever reajuste contratual conforme índice oficial
Contratual / Jurídico	Documentação irregular da empresa vencedora	Baixa	Alto	Impede contratação ou execução do contrato	Conferência prévia e rigorosa dos documentos de habilitação; verificar regularidade fiscal e trabalhista
Social / Institucional	Reclamações ou questionamentos quanto à distribuição das cestas	Média	Médio	Descontentamento social e questionamentos políticos	Adotar critérios técnicos de seleção de beneficiários; registrar entregas e divulgar relatórios públicos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Ambiental	Descarte inadequado das embalagens e resíduos	Média	Baixo	Aumento de resíduos sólidos e imagem institucional negativa	Implementar coleta seletiva e orientar beneficiários sobre descarte responsável
Sanitário	Produtos com validade vencida ou armazenamento inadequado	Baixa	Alto	Risco à saúde pública e dano à imagem institucional	Fiscalização sanitária rigorosa no recebimento; exigir certificados e laudos de qualidade
Administrativo	Falhas na conferência, controle e registro das entregas	Média	Médio	Dificuldade na comprovação da execução e prestação de contas	Criar planilhas de controle, listas de beneficiários e relatórios assinados; treinamento da equipe
Imagem / Comunicação	Divulgação inadequada ou politização da ação	Média	Alto	Risco de questionamentos quanto à finalidade pública	Garantir transparência; divulgar que se trata de política pública contínua, não de ação pessoal ou política

Quinto

90

95



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

3. Classificação dos riscos

Com base na análise, os riscos foram classificados conforme sua criticidade (combinação de probabilidade e impacto):

- Críticos (Alta relevância):
 - Atraso na entrega das cestas ao Município;
 - Entrega de produtos fora das especificações;
 - Falhas na prestação de contas e controle das entregas.
- Moderados (Relevância média):
 - Reclamações sociais sobre o processo de distribuição;
 - Descarte inadequado de embalagens;
 - Reajuste de preços;
 - Questões documentais do fornecedor.
- Baixos (Risco reduzido):
 - Dificuldade logística interna pontual;
 - Pequenas não conformidades facilmente sanáveis.

4. Estratégia de mitigação e monitoramento

Para assegurar o controle e mitigação dos riscos identificados, o Município adotará as seguintes estratégias estruturadas:

1. Planejamento antecipado:
 - Elaboração detalhada do cronograma de recebimento e distribuição;
 - Definição clara das responsabilidades da empresa contratada e da equipe municipal.
2. Fiscalização contínua:
 - Nomeação formal de fiscal do contrato e equipe de apoio;
 - Conferência de qualidade e quantidade no ato do recebimento;
 - Relatórios periódicos de acompanhamento.
3. Gestão documental e prestação de contas:

Dezto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

- Controle de entregas mediante lista de beneficiários assinadas;
- Arquivamento e digitalização dos documentos de controle.
- 4. Cláusulas contratuais de proteção:
 - Previsão de penalidades para atrasos e não conformidades;
 - Exigência de garantias contratuais quando cabível;
 - Regras claras para substituição de produtos e prorrogação de prazos.
- 5. Ações de comunicação e transparência:
 - Divulgação pública da ação em canais oficiais;
 - Apresentação dos critérios de escolha dos beneficiários;
 - Relatórios finais de execução e satisfação social.
- 6. Revisão pós-execução (lições aprendidas):
 - Avaliação dos resultados e eventuais ocorrências para aperfeiçoamento das próximas contratações.

5. Conclusão

A análise demonstra que, embora existam riscos inerentes de natureza logística, operacional e social, todos são controláveis e mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de planejamento, fiscalização e transparência.

Com as medidas propostas, o nível de risco residual é considerado baixo, e a contratação apresenta alta viabilidade de execução segura, eficiente e alinhada ao interesse público.

Além disso, a experiência acumulada pelo Município de Candeias em anos anteriores reforça a capacidade institucional de prevenção e resposta, o que reduz significativamente as chances de insucesso contratual.

Candeias, 30 de outubro de 2025.


Ingrid Carla da Silva Santos
Matrícula nº 009711

COTAÇÃO

05
076

cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo Cesta Natalina

5 mensagens

Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>
Para: uniaoalimentos25@gmail.com

30 de outubro de 2025 às 11:51

A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Ass. *Ingrid*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

 **COTAÇÃO CESTA NATALINA LOGISTICA PELA SEMPS - 2.docx**
22K

GILDEIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>
Para: Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 12:36

Bom dia!
Segue em anexo a cotação solicitada para fornecimento de cestas natalinas.

Atenciosamente,
Gildeia Sacramento.

Em qui., 30 de out. de 2025 às 11:51, Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com> escreveu:
A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

96
94

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

2 anexos

 COTAÇÃO UNIÃO COM LOGISTICA-ASSINADA.pdf
374K

 COTAÇÃO UNIÃO- CESTA NATALINA-ASSINADA.pdf
374K

Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>
Para: GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 12:55

Recebido.

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Em qui., 30 de out. de 2025 às 12:37, GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo a cotação solicitada para fornecimento de cestas natalinas.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

Em qui., 30 de out. de 2025 às 11:51, Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com> escreveu:
A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Ass. 
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>
Para: Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 15:07

Boa tarde!

Segue em anexo a cotação referente às cestas natalinas, por favor desconsiderar email enviado anteriormente.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

Em qui., 30 de out. de 2025 às 12:56, Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com> escreveu:

Recebido.

Ingrid Carla da Silva Santos

91
98

Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Em qui., 30 de out. de 2025 às 12:37, GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo a cotação solicitada para fornecimento de cestas natalinas.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

Em qui., 30 de out. de 2025 às 11:51, Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com> escreveu:

A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. *Ingrid*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

 COTAÇÃO UNIÃO- CESTA NATALINA-ASSINADA.pdf
374K

Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>
Para: GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 15:48

Recebido.

Ingrid Carla
ADM/SEMPs

Em qui., 30 de out. de 2025 às 15:07, GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo a cotação referente às cestas natalinas, por favor desconsiderar email enviado anteriormente.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

Em qui., 30 de out. de 2025 às 12:56, Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com> escreveu:

Recebido.

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Em qui., 30 de out. de 2025 às 12:37, GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo a cotação solicitada para fornecimento de cestas natalinas.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

98 09

Em qui., 30 de out. de 2025 às 11:51, Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com> escreveu:
A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

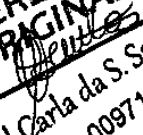
Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. 
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

UNIÃO ALIMENTOS

EMPRESA: UNIÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.506.255/0001-26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS SANTA CEIA, PARA A DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DO NATAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA-SEMPs. NO TOTAL DE 20.949 KITS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO DO KIT	VALOR TOTAL DO KIT
1	64299 - AMEIXA EM CALDA, lata com 270g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional	UN	20.949,00	OLÉ	R\$ 8,27	R\$ 173.248,23
2	92803 - ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura/MS.	KG	20.949,00	EMOÇÕES	R\$ 6,38	R\$ 133.654,62
3	108252 - DUETO - Ervilha e milho em conserva. Peso líquido 280g e peso drenado 170g. Ingredientes: milho verde, ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem Sachê, com embalagem em perfeito estado.	UN	20.949,00	QUERO	R\$ 4,65	R\$ 97.412,85
4	77746 - FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	KG	20.949,00	KICALDO	R\$ 6,40	R\$ 134.073,60

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Ass. *Ingrid*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

Gildéia de S. S. Sacramento

☎ 71. 99210-6806

✉ uniaoalimentos@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 348, Loja,
Centro, CEP: 44245-000
Conceição do Jacuípe - BA

23.506.255/0001-26

INSC 227532153-MF

UNIÃO ALIMENTOS

AV. GETÚLIO VARGAS
LOJA CENTRO
CONCEIÇÃO DO JACUIPE

UNIÃO

ALIMENTOS

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. *Ingrid*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

5	108368 - FRANGO - inteiro, congelado, com vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico peso de no mínimo 2,5 kg. de acordo com a legislação e o peso deverá constar na embalagem do produto. Conter data de fabricação e validade na embalagem do produto.	UN	20.949,00	SEARA	R\$ 47,95	R\$ 1.004.504,55
6	73269 - FRUTAS CRISTALIZADAS, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se substitui parte da água da sua constituição por açúcares, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	UN	20.949,00	LA VIOLETER A	R\$ 4,35	R\$ 91.128,15
7	74999 - LEITE DE COCO, embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional.	UN	20.949,00	SOCOCO	R\$ 9,20	R\$ 192.730,80
8	65973 - MARGARINA VEGETAL - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 250g, alumitizada, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	UN	20.949,00	DELICIA	R\$ 6,25	R\$ 130.931,25
9	73273 - MISTURA PARA BOLO, sabor festa, embalagem de 450g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UN	20.949,00	DONA BENTA	R\$ 7,98	R\$ 167.173,02

☎ 71. 99210-6806

✉ uniaoalimentos@gmail.com

📍 Av. Getúlio Vargas, 348, Loja,
Centro, CEP: 44245-000
Conceição do Jacuípe - BA

Gibélia de Souza S. Sacramento

23.506.255/0001-26

INSC 227532152

UNIÃO ALIMENTOS

AV. GETÚLIO
VARGAS
LOJA 348

UNIÃO ALIMENTOS

10	76195 - PANETONES NATALINOS, de 400g cada, com frutas cristalizadas embalados em sacos.	UN	20.949,00	BAUDUCCO	R\$ 15,00	R\$ 314.235,00
11	108369 - UVA PASSA, preta sem semente, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da anvisa/ms.	UN	20.949,00	LA VIOLETERA	R\$ 4,15	R\$ 86.938,35
VALOR TOTAL:						R\$ 2.526.030,42
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS						

CONCEIÇÃO DO JACUIPE-BA, 30 DE OUTUBRO DE 2025

UNIÃO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 23.506.255/0001-26
INSCR 227532153-ME
GILDELIA SACRAMENTO
RG: 368586847 CPF: 647.099.735-04

Gildelia de Souza S. Sacramento

23.506.255/0001-26
INSC 227532153-ME
UNIÃO ALIMENTOS LTDA
AV GETULIO VARGAS Nº 348
LOJA, CENTRO- CEP 44245-000
CONCEIÇÃO DO JACUIPE- BA

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. *Ingrid*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

☎ 71. 99210-6806
✉ uniaoalimentos@gmail.com
📍 Av. Getúlio Vargas, 348, Loja,
Centro, CEP: 44245-000
Conceição do Jacuípe - BA

cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo Cesta Natalina

5 mensagens

Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>
Para: uniaoalimentos25@gmail.com

30 de outubro de 2025 às 11:51

A EMPRESA UNIÃO ALIMENTOS - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



COTAÇÃO CESTA NATALINA LOGISTICA PELA SEMPS - 2.docx
22K

GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>
Para: Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 12:36

Bom dia!
Segue em anexo a cotação solicitada para fornecimento de cestas natalinas.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



COTAÇÃO UNIÃO COM LOGISTICA-ASSINADA.pdf
374K



COTAÇÃO UNIÃO- CESTA NATALINA-ASSINADA.pdf
374K

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Ass. *[assinatura]*
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>
Para: GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 12:55

Recebido.

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

103 404

[Texto das mensagens anteriores oculto]

GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>
Para: Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 15:07

Boa tarde!

Segue em anexo a cotação referente às cestas natalinas, por favor desconsiderar email enviado anteriormente.

Atenciosamente,
Gildelia Sacramento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 COTAÇÃO UNIÃO- CESTA NATALINA-ASSINADA.pdf
374K

Pmc Social <pmcandelas.ba.sedas@gmail.com>
Para: GILDELIA LIA <uniaoalimentos25@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 15:48

Recebido.

 Ingrid Carla
ADM/SEMPs

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. 
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

104 105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.506.255/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO ALIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO ALIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 348	COMPLEMENTO LOJA
---------------------------------	---------------	---------------------

CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIAOALIMENTOS25@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9210-6806
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2025 às 13:05:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Ass: *Paulo Sales*
Nat. 838180
30/10/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ingrid
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo Cesta Natalina

1 mensagem

Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>
Para: dsjcomal20@gmail.com

16 de outubro de 2025 às 16:14

A EMPRESA DSJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL E PANIFICAÇÃO - LTDA

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candelas em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

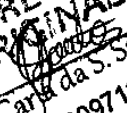
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contrato
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza



COTAÇÃO CESTA NATALINA LOGISTICA PELA SEMPS.docx
22K

CONFERE COM
O ORIGINAL
Ass. 
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711

cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo Cesta Natalina

1 mensagem

Pmc Social <pmcandeias.ba.sedas@gmail.com>

Para: mcentralbol@hotmail.com

16 de outubro de 2025 às 16:02

A EMPRESA CENTRAL - ME

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestando minha cordialidade, vimos por meio do presente solicitar, que seja enviada uma planilha de cotação de preço com Logística de entrega realizada pela própria Secretaria, como parâmetro cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Kits do tipo *Cesta Natalina*, como benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional para oferta a população em vulnerabilidade social no município de candeias em decorrência do Natal.

A planilha deverá ser encaminhada carimbada com CNPJ e assinatura.

Favor acusar recebimento.

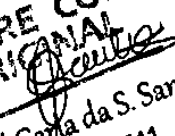
Atenciosamente,

Ingrid Carla da Silva Santos

Diretora de Contrato

Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

 COTAÇÃO CESTA NATALINA LOGISTICA PELA SEMPS.docx
22K

**CONFERE COM
O ORIGINAL**
Ass. 
Ingrid Carla da S. Santos
Cad. 009711



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

JUSTIFICATIVA PARA COTAÇÃO COM FORNECEDOR

A presente pesquisa de preço tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Kit Santa Ceia para distribuição as famílias em vulnerabilidade social em decorrência do natal através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Foram solicitados consulta de preço com 03 fornecedores da região, sendo:

- Empresa Central – ME
- Empresa União Alimentos – LTDA
- Empresa DSJ Comércio de alimentos em geral e panificação - LTDA

Diante dos e-mails encaminhados só uma respondeu a solicitação, sendo a Empresa União Alimentos – LTDA, que demonstrou preços compatíveis com a região, e por se tratar de uma estimativa preliminar de preço para compor o ETP - Estudo Técnico Preliminar, sendo essa utilizada como base.

É uma estimativa inicial, pois os requisitos detalhados ainda não foram definidos e o orçamento mais preciso virá depois, no TR – Termo de referência.

Na oportunidade, cabe esclarecer que nas solicitações encaminhadas aos fornecedores foi encaminhado como Kit Cesta Natalina, porém a descrição do objeto foi como Kit Santa Ceia, mas o erro material não compromete o processo, visto que os itens que compõem são os mesmos.

Candeias, 30 de outubro de 2025.

Ingrid Carla da Silva Santos
Ingrid Carla da Silva Santos
Diretora de Contratos

Portarias



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Candeias
Região Metropolitana
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PORTARIA Nº 015/2025
De 17 de outubro de 2025.

"Designa os servidores para a Comissão de fiscalização e Gerenciamento do processo licitatório, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Kit Tipo Cesta Natalina da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza do município de Candeias".

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 005/2025 do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo, para a fiscalização e gerenciamento do processo licitatório, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Kit Tipo Cesta Natalina da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza do município de Candeias.

1. FISCAL: Edelides de Santana Barroso Rocha – Matrícula nº 835276;
2. FISCAL: Maria Clara de Oliveira Costa Ferreira – Matrícula nº 835530;
3. GESTOR: Ingrid Carla da Silva Santos – Matrícula nº 009711;

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.


SORAILA MATOS CABRAL
Secretária Interina Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rua São João, s/n, Triângulo – Candeias/BA, CEP: 43.815-075

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

44

07



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits Santa Ceia para distribuição às famílias em vulnerabilidade social e em decorrência do natal.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Candeias, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, e dentro dos ditames da Política Nacional de Assistência Social, visa proporcionar uma melhor condição alimentar e nutricional na Semana Santa para os beneficiários da Assistência que integram a base de dados do *CadÚnico* do Governo Federal, no Município de Candeias. Fez-se assim necessária a realização deste processo com vistas a identificação de possíveis soluções e apontamento daquela mais vantajosa e econômica para entrega da cesta básica Natalina denominada de Kit Santa Ceia a fim de atender as famílias carentes do Município, as quais encontram-se em situação de vulnerabilidade social e em conformidade com a Lei Municipal 1.340/2022, que institui o Sistema Único de Assistência Social de Candeias, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da SEMPS - Secretaria Municipal de Proteção Social e Combate à Pobreza a responsabilidade por sua implementação e Coordenação, observando as diretrizes estabelecidas pela lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social. Assim como já operacionalizado em anos pretéritos, a entrega do benefício se dá em pacotes contendo frangos (proteína da cesta básica) às respectivas famílias e/ou indivíduos de baixa renda, em estado de vulnerabilidade social e econômica e/ou calamidade pública.

Cumprе salientar, tratar-se de benefício de natureza eventual, alimentar e nutricional, com a finalidade de incremento na alimentação das famílias em vulnerabilidade social no Município de Candeias, compreendido no formato de *Santa Ceia*, tratando-se de ação diametralmente voltada a Assistência Social e que visa a segurança alimentar da população em Vulnerabilidade Social, sendo o mesmo a estas destinado. Há necessidade de subsidiar o quanto necessário ao cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como promover e fortalecer a Política Nacional de Assistência Social, para tanto, no caso em apreço, utilizando como parâmetro de pesquisa a base de dados do Governo Federal *CADÚnico*.

A demanda decorre de um problema social recorrente: o agravamento da insegurança alimentar e da privação de recursos básicos enfrentados por famílias de baixa renda, especialmente no período das festividades de fim de ano. Este contexto é caracterizado por aumento das despesas domésticas, sazonalidade de empregos temporários e elevação do custo dos gêneros alimentícios, o que intensifica as dificuldades enfrentadas por grupos já fragilizados economicamente.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

A administração municipal, ciente de seu dever constitucional de promover a assistência social como política pública de proteção e inclusão, reconhece a importância de adotar medidas concretas que contribuam para assegurar mínimas condições de dignidade humana, principalmente em períodos simbólicos como o Natal, ocasião que reforça valores de solidariedade, partilha e fraternidade comunitária.

Nesse sentido, a entrega dos kits natalinos integra uma estratégia de fortalecimento da política pública de assistência social, alinhada aos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial à proteção social básica e ao direito à alimentação adequada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e no art. 6º da Constituição Federal.

A ação pretendida tem abrangência municipal, contemplando famílias acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais unidades socioassistenciais. O público-alvo é composto prioritariamente por famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), beneficiárias do Programa Bolsa Família e demais pessoas em situação de vulnerabilidade identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Proteção Social e Combate à Pobreza.

Assim, o objetivo central é assegurar que todas as famílias contempladas recebam, em tempo hábil, um kit natalino completo e padronizado, composto por gêneros alimentícios de qualidade, dentro dos prazos de validade e devidamente acondicionados, proporcionando não apenas o atendimento a uma necessidade alimentar imediata, mas também o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, simbolizando o compromisso do Poder Público com a valorização humana e o respeito à cidadania.

Portanto, a contratação proposta visa atender uma necessidade pública concreta, legítima e justificada, resultante de uma política social planejada, com foco na promoção da dignidade, no combate à insegurança alimentar e na consolidação do compromisso do Município de Candeias com o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade.

2.1 DO JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

Cumpre-nos esclarecer que a realização da presente licitação se faz face a necessidade contratação de empresa especializada para fornecimento de kits Santa Ceia para distribuição às famílias em vulnerabilidade social e em decorrência do natal.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição, o que neste caso se afigura como assim consta *ipsis litteris* da Lei 1.340/2022.

Em alusão a utilização do critério de julgamento "menor preço global", cumpre-nos esclarecer que a entrega do referido benefício ao beneficiário da rede de Assistência, *não se faz na forma de um ou outro item, mas sim de um conjunto de itens*, pois tratam-se os mesmos de Kits Santa Ceia, o que, pela própria concepção do termo, resulta dizer em reunião de itens acondicionados em uma



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

mesma embalagem "kit". Assim, demonstrada sua atual necessidade de enquadramento ao critério de julgamento "menor preço global", pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Secretaria, bem como prejudicar o beneficiário do aludido auxílio, o que sabemos, trata-se de indivíduos/famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, face a identidade do benefício.

Neste diapasão, visa-se também aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como otimizar a gestão do contrato.

Por esta Secretaria, pretende-se a aquisição dos itens que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lote poderá gerar aos licitantes uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Neste sentido, não se resulta entendimento de que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Asseverando inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contrato mais vantajoso, tendo em vista que receberá mais propostas, beneficiando a eficiência do contrato administrativo.

Ademais, se adquiridos separadamente, ainda geraria maiores custos a Administração Pública, com embalagens e pessoal para realização dos acondicionamentos.

Assim, pelas razões expostas, opinou-se por adotar o critério de "menor preço global", que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas da Secretaria no presente caso.

2.2 DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando as Instruções do R. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, quais orientam a utilização preferencial do Pregão Eletrônico, requer-se a adoção do aludido formato, ressalvado sua justificada e comprovada impossibilidade.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

3.1 A entrega dos bens/materiais deverá ser realizada de forma a garantir a integridade dos mesmos.

3.2 A empresa contratada será responsável por eventuais perdas e danos causados durante o transporte e a entrega dos bens/materiais, por seus técnicos, empregados ou prepostos.

3.3 O ônus da correção de defeitos apresentados pelos materiais será suportado exclusivamente pela contratada.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

3.4 A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, expedido pelo responsável da SEMPS, em parcela única, sendo início da entrega no dia 15/12/2025 até às 20:00, devendo o caminhão refrigerado permanecer no local indicado pela SEMPS até a finalização das distribuições no dia 17/12/2025.

3.5 A entrega será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6 Fornecer o item 5 acondicionado em sacolas individualizadas com alças, devidamente pesadas e identificadas, contendo 2,5 kg em cada embalagem, conforme especificações do Termo de Referência;

3.7 Fornecer os itens 1 a 11 (exceto o item 5) envoltos em plástico transparente reforçado, devidamente lacrado;

3.8 Responsabilizar-se pela montagem dos kits, acondicionando um item de cada tipo em cada embalagem;

3.9 Manter o veículo de transporte de alimentos em perfeito estado de conservação e higiene, utilizando métodos adequados de limpeza e desinfecção;

3.10 Garantir que a cabine do condutor seja devidamente isolada da área de armazenamento dos alimentos refrigerados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.11 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar comprovação de registro do estabelecimento produtor ou fabricante junto ao Serviço de Inspeção (SIM, SIE, SISBI ou SIF), conforme a Lei nº 1.283/1950, Decreto nº 9.013/2017 (Art. 25) e Decreto nº 5.741/2006. O registro poderá ser comprovado por declaração, certificado, título de registro ou consulta oficial ao site do Ministério da Agricultura, com situação ativa.

3.12 Deverá ser apresentado Laudo de Análise Microbiológica e Físico-Química, emitido em 2025, por laboratório oficial ou credenciado pelo MAPA, conforme a Instrução Normativa nº 161/2022. O laudo deverá estar acompanhado de comprovação de credenciamento ativo do laboratório no MAPA ou no INMETRO (RBLE), conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

3.13 Os Laudos Microbiológicos deverão conter as análises exigidas pela legislação aplicável e ser emitidos em nome do fabricante ou licitante, com identificação do produto, marca, validade e número de registro no órgão competente.

3.14 Todos os produtos ofertados deverão atender às normas da ANVISA e demais legislações vigentes, observando:



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS

a) regularização do produto conforme RDC nº 27/2010;

b) rotulagem conforme RDC nº 259/2002, RDC nº 360/2003 e RDC nº 429/2020;

c) cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Armazenamento, conforme RDC nº 275/2002;

d) apresentação, quando solicitada, de declaração que comprove regularização e aptidão para consumo;

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIPTIVO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	AMEIXA EM CALDA, lata com no mínimo 270g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UN	20.949	R\$ 7,45	R\$ 156.070,05
2	ARROZ, parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo as Resoluções vigentes do Ministério da Agricultura/MS.	KG	20.949	R\$ 4,28	R\$ 89.661,72
3	DUETO - Ervilha e milho em conserva. Peso líquido 280g e peso drenado 170g. Ingredientes: milho verde, ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem Sachê, com embalagem em perfeito estado.	UN	20.949	R\$ 4,32	R\$ 90.499,68
4	FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, de 1ª qualidade com embalagem de 1 kg.	KG	20.949	R\$ 5,83	R\$ 122.132,67
5	FRANGO - inteiro, congelado, com vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico peso de no mínimo 2,5 kg. de acordo com a legislação e o peso deverá constar na embalagem do produto.	UN	20.949	R\$ 22,92	R\$ 480.151,08
6	FRUTAS CRISTALIZADAS, mista, em cubinhos, produto preparado com frutas nas quais se substitui parte da água da sua constituição por açúcares, embalagem plástica de 100g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções	UN	20.949	R\$ 6,11	R\$ 127.998,39



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS

	vigentes da ANVISA/MS.				
7	LEITE DE COCO, embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	UN	20.949	R\$ 5,72	R\$ 119.828,28
8	MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 250G, ALUMITIZADA, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	UN	20.949	R\$ 6,02	R\$ 126.112,98
9	MISTURA PARA BOLO, sabor festa, embalagem de 450g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UN	20.949	R\$ 7,67	R\$ 160.678,83
10	PANETONES NATALINOS, DE 400G CADA, COM FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALADOS EM SACOS.	UN	20.949	R\$ 15,50	R\$ 324.709,50
11	UVA PASSA, PRETA SEM SEMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	UN	20.949	R\$ 4,31	R\$ 90.290,19
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.888.133,37

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

5.1 Local da Entrega: Os Kits deverão ser entregues Ginásio Poliesportivo José Cardoso dos Santos, BA 523, Pitanga, Candeias.

5.2 Prazo de Entrega: de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, expedido pelo responsável da SEMPS, em parcela única, sendo início da entrega no dia 15/12/2025 até as 20:00, devendo o caminhão refrigerado permanecer no local indicado pela SEMPS até a finalização das distribuições no dia 17/12/2025.

5.3 Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens adequadas para o manuseio e deslocamento dos mesmos.

6. FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

6.1 Competirá ao órgão gerenciador/secretaria solicitante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 15 e nas alíneas "a e b", do inciso II, do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo a o servidor ou comissão designada, primordialmente:

6.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da secretaria solicitante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 Conforme Portaria nº 015/2025, designa os servidores para compor a comissão de fiscalização e gerenciamento do contrato oriundo do processo administrativo nº 7000/2025, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS:

I – Fiscalização do Contrato:

1. Edeildes de Santana Barroso Rocha – Matrícula nº 835276
2. Maria Clara de Oliveira Costa Ferreira – Matrícula nº 835530

II – Gerenciamento do Contrato:

1. Ingrid Carla da Silva Santos – Matrícula nº 009711

7. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits alimentares tipo "Santa Ceia", já montados, embalados e prontos para distribuição, com logística de entrega executada pela própria Secretaria Municipal de promoção Social e Combate à Pobreza, por meio de suas equipes técnicas e unidades descentralizadas.

O modelo adotado integra de forma equilibrada a eficiência logística da empresa fornecedora com a experiência operacional e o controle social da Secretaria, garantindo que cada família beneficiária receba o kit com qualidade, segurança e dentro do cronograma estabelecido para o período natalino.

A empresa contratada será responsável por:

- Fornecer os Kit Santa Ceia completas, com todos os itens alimentares exigidos em edital, respeitando rigorosamente os padrões de qualidade, validade mínima, rotulagem e peso líquido definido pela Administração;
- Montar os kits em ambiente controlado e sanitariamente adequado, utilizando embalagens reforçadas;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

- Efetuar a entrega dos kits prontos no Ginásio Poliesportivo José Cardoso dos Santos, BA 523, Pitanga, Candeias/BA.
- A Secretaria Municipal, por sua vez, assumirá a coordenação logística da distribuição final, com as seguintes atribuições:
- Receber os lotes dos Kits e realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- Armazenar temporariamente em espaço próprio, em condições adequadas de ventilação e empilhamento;
- Planejar e executar a entrega às famílias beneficiárias, utilizando sua rede de atendimento (CRAS, CREAS, etc);
- Registrar e comprovar cada entrega, com documentação e controle de assinaturas dos beneficiários, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

Essa solução proporciona uma resposta prática, ágil e eficiente à necessidade identificada, ao mesmo tempo em que preserva o papel social da Prefeitura, permitindo que a entrega dos kits seja também um momento de aproximação das equipes técnicas com a população assistida, fortalecendo vínculos e possibilitando atualização cadastral, triagem de novas demandas e identificação de situações emergenciais.

Além disso, o modelo equilibra custo, tempo e qualidade, uma vez que:

- Reduz custos administrativos e operacionais, ao eliminar a necessidade de estrutura interna para montagem e empacotamento dos Kits;
- Garante qualidade e padronização dos produtos, pois a empresa especializada realizará a montagem sob controle técnico e dentro das normas sanitárias vigentes;
- Facilita o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com responsabilidades bem definidas entre fornecedor e Secretaria;
- Permite execução dentro de prazos compatíveis com o calendário natalino, evitando atrasos e sobrecargas no período de alta demanda social.

A contratação observará critérios técnicos rigorosos, incluindo:

- Apresentação de amostras dos produtos e da embalagem para conferência e aprovação prévia;
- Exigência de certificação sanitária e de regularidade fiscal da empresa contratada;
- Prazos de validade mínimos e rastreabilidade dos produtos;
- Cumprimento integral das especificações de composição do Kit Santa Ceia, conforme definido no Termo de Referência.

A execução será acompanhada por equipe técnica designada pela Secretaria, que atuará na fiscalização da entrega dos lotes, verificação das condições de armazenamento e acompanhamento da distribuição aos beneficiários, assegurando transparência, lisura e efetividade do gasto público.

Em termos de resultados, a solução adotada visa:



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

- Garantir que todas as famílias em situação de vulnerabilidade social recebam um kit natalino completo, nutritivo e de qualidade, dentro do prazo e das condições estabelecidas;
- Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reforçando o espírito solidário e inclusivo do período natalino;
- Valorizar a política de assistência social municipal, demonstrando a presença efetiva do Poder Público junto às comunidades mais necessitadas;
- Assegurar eficiência e economicidade na execução, com a melhor relação custo-benefício e histórico comprovado de sucesso nos anos anteriores.

Importante ressaltar que essa solução já vem sendo praticada com êxito pelo Município em exercícios anteriores, obtendo resultados satisfatórios tanto sob o ponto de vista operacional (cumprimento de prazos, regularidade das entregas, qualidade dos produtos) quanto social (grande aceitação pelas famílias beneficiadas).

Tal histórico positivo reforça a maturidade administrativa e técnica dessa estratégia, evidenciando que ela é adequada, eficaz e plenamente viável para o alcance dos objetivos propostos.

Assim, a solução como um todo consolida um modelo de gestão equilibrado, no qual o Município de Candeias garante a efetividade social da ação, enquanto a empresa contratada assegura a qualidade técnica e sanitária dos produtos, resultando em uma execução pública eficiente, transparente e socialmente relevante.

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização, em parcela única, correspondentes à efetiva execução do objeto.

8.2 Os pagamentos Nota Fiscal/Fatura ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados a partir da sua apresentação, devidamente atestada, referente à efetiva execução do objeto.

8.3 As faturas deverão estar atestadas pela Fiscalização do Órgão Gerenciador.

8.4 Para o pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

8.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento efetuado, total ou parcialmente.

8.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, O FORNECEDOR será notificado e será considerada como data da apresentação da fatura da aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do Órgão Gerenciador.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
– SEMPS**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- c) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada além das determinações contidas no Edital e daqueles decorrentes de lei, obriga-se a;

- Entregar os produtos em parcela única, de forma imediata, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, expedido pelo responsável da SEMPS, em parcela única, sendo início da entrega no dia 15/12/2025 até às 20:00, devendo o caminhão refrigerado permanecer no local indicado pela SEMPS até a finalização das distribuições no dia 17/12/2025.
- Fornecer os produtos dentro dos melhores padrões de qualidade.
- Realizar a entrega, com descarregamento dos produtos no local indicado pela Contratante;
- Zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Acatar e cooperar com a fiscalização dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Cumprir os prazos relativos a dia e hora acordado para entrega.

[Handwritten signature]



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

- Executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes;
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;
- O Veículo destinado ao transporte dos alimentos deverá possuir alvará sanitário válido.
- Os produtos, bem como transporte deverão obedecer rigorosamente às normas dispostas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- Encaminhar, o relatório dos serviços/fornecimentos prestados;
- Apresentar, Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada dos documentos de autorização/cupons coletados dos usuários, que tenham sido expedidos pela Contratante, correspondentes aos serviços/fornecimentos efetivamente realizados;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Referência, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- Executar o objeto da contratação, observando a legislação em vigor.
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à Contratante e/ou a terceiros;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada, qualquer fato que interfira no bom andamento da execução do objeto do presente Termo de Referência, inclusive indicando o nome do responsável.

12. PENALIDADES APLICÁVEIS

12.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.1.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme discriminado a seguir.

12.1.2 A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

Bole



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;
- c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) atraso superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: multa de 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 20%;
- e) paralisar a entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20%;
- f) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
- g) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado, deteriorado ou danificado e que cause danos à Administração: multa de 20%.

12.1.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, respeitado o limite máximo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.4 As multas a que se refere este item não impedem que a Administração extinga unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.1.5 A CONTRATADA responderá pela multa, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

[Handwritten signature]

122 476



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

12.1.6 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.1.7 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades na execução do objeto, as quais prevalecerão até a vigência do Contrato e da garantia do produto, quando for o caso.

12.1.8 Não será efetivado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.1.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração extinga o presente contrato.

12.1.10 A extinção do contrato, assegurado o contraditório, é formalizada por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

12.1.11 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais é conduzido pela Administração, e a penalidade aplicada pela Autoridade Competente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021) DA MODALIDADE E FORMA.

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

13.1.1 do critério de julgamento e modo de disputa

13.1.2 Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens (lote), organizados de forma sistêmica e com pertinência temática, sem inversão da fase de habilitação.

13.1.3 Modo de disputa será o Aberto.

15.1.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 Quando se tratar de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2 Quando se tratar de Pessoa Jurídica: No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

averação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.2.5 No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

13.2.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.7 Documento de identificação dos sócios e/ou administradores.

13.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.9 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; no caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

13.2.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.11 Documento de identificação dos sócios e/ou administradores.

13.2.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1 Quando se tratar de Pessoa física: apresentação do CPF

13.3.2 Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

13.3.3 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda: Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional de Seguridade Social).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Produto (FGTS),



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

- d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (Lei 12.440/11).
- f) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

13.3.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

13.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

13.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial, deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certificado de Registro Profissional – CRP. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento; b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

13.4.2 Deverá apresentar declaração de que possui veículo próprio ou locadora de sistema de refrigeração, para os itens com registro no Órgão competente.



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

13.4.3 A empresa classificada deve apresentar o Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente.

13.4.4 A empresa classificada deve apresentar o Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos itens considerados comuns do objeto contratual, mesmo que se trate de fornecimentos de fácil execução, a fim de assegurar a responsabilidade direta da contratada, facilitar a fiscalização por parte da Administração, garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e manter o compromisso assumido na proposta apresentada.

14.2 DA AMOSTRA

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá ser solicitado do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

14.2.1 As amostras poderão ser entregues ou enviadas para o setor de Licitação, localizado no paço Municipal, Avenida dos Três poderes S/N Ouro Negro no prazo limite de 02 (dois dias) úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

14.2.2 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

14.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

14.3 Apresentar declaração de que possui veículo próprio ou locado com sistema de refrigeração adequado aos itens que exigem controle de temperatura e registro em órgão competente;

15. GARANTIA DE PROPOSTA

15.1 Apresentação de Garantia de proposta de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação.

16. REAJUSTE



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS**

16.1 O valor contratual não poderá ser reajustado, tendo em vista a natureza e o prazo de vigência do contrato, que não ultrapassa o período de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 134, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o reajuste de preços deve observar o interregno mínimo de um ano a partir da data da apresentação da proposta.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município.

17.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

19.1 Fica vedada a participação de consórcios de empresas no presente certame, tendo em vista que o objeto da contratação se caracteriza como bem e serviço comum, cuja execução não demanda a união de empresas para complementação técnica, operacional ou financeira. A restrição justifica-se pela simplicidade e ampla disponibilidade de mercado para o atendimento integral do objeto por empresas individualmente constituídas, assegurando maior competitividade, celeridade e economicidade ao processo licitatório, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua

capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

124 131



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
- SEMPS

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Candeias - Ba;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Candeias/BA, 14 de novembro de 2025.


Maria Clara de Oliveira Costa Ferreira
Matrícula: 835530
Assessora Técnica

 - Not. 834983
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS

128 132

COTAÇÃO

Get Ber



Prefeitura Municipal de Candeias

Responsável: Gustavo

Matrícula: 836581

Telefone: (71) 99900-5003



Relatório de Cotação: CESTA NATALINA

Pesquisa realizada entre 31/10/2025 13:02:58 e 13/11/2025 13:29:45

Relatório gerado no dia 14/11/2025 10:12:29 (IP: 45.234.248.202)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: AMEIXA EM CALDA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 7,59 (un)		R\$ 7,59	R\$ 7,59
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE MAUES / 1660 - MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM			04282869000127-1-000044/2025	30/05/2025
2	01.613.339/0001-26 - MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS / 01613339 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS			01613339000126-1-000004/2025	20/02/2025
3	08.999.716/0001-56 - MUNICIPIO DO LASTRO / 1 - Prefeitura Municipal de Lastró			08999716000156-1-000014/2025	14/02/2025
Valor Unitário					R\$ 7,59
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,45				Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,59	

Item 2: ARROZ

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 19	1	R\$ 4,89 (un)		R\$ 4,89	R\$ 4,89
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	08.944.092/0001-70 - Prefeitura Municipal de Tavares			377761	03/04/2025
2	08.158.800/0001-47 - Prefeitura Municipal de Jaganã			374009	20/03/2025
3	HIDROLANDIA Prefeitura Municipal F.M.E F.M.E F.M.E F.M.E F.M.E			067-PMH-031224-PE01	26/12/2024
Valor Unitário					R\$ 4,89
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,28				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,89	



Relatório gerado no dia 14/11/2025 10:12:29 (IP: 45.234.248.202)

Código Validação: %2ffis91ICF9PtQm1WavOvmGiqhulm0dufNg9vynWaYAEqHU8nPtm6WA%43d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252ffis91ICF9PtQm1WavOvmGiqhulm0dufNg9vynWaYAEqHU8nPtm6WA%4253d%253d>

Item 3: DUETO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 4,32 (un)	-	R\$ 4,32	R\$ 4,32
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE BOA SAUDE / 08142655000106 - MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE			08142655000106-1-000112/2025	09/09/2025
2	08.113.631/0001-29 - MUNICIPIO DE PARAZINHO / 08113631000129 - MUNICIPIO DE PARAZINHO			08113631000129-1-000018/2025	30/06/2025
3	08.085.417/0001-06 - MUNICIPIO DE SAO RAFAEL / 08085417000106 - MUNICIPIO DE SÃO RAFAEL			08085417000106-1-000039/2025	10/04/2025
4	08.170.540/0001-25 - MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE / 08170540000125 - MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE			08170540000125-1-000022/2024	19/12/2024
Valor Unitário					R\$ 4,32
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,45			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,32		

Item 4: FARINHA DE MANDIOCA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 5	1	R\$ 6,03 (un)	-	R\$ 6,03	R\$ 6,03
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE JUQUITIBA / 10.2025 - SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE			46523155000103-1-000310/2025	15/10/2025
2	MUNICIPIO DE TRES RIOS / 985919 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ			29138377000193-1-000149/2025	13/10/2025
3	MUNICIPIO DE CORREGO DANTA / 1759 - MUNICÍPIO DE CÔRREGO DANTA-MG			18298174000148-1-000049/2025	10/10/2025
4	MUNICIPIO DE TRES RIOS			Dispensa de Licitação Nº 56/2025 UASG: 985919	08/10/2025
Valor Unitário					R\$ 6,03
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,83			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,03		

Item 5: FRANGO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 21	1	R\$ 24,52 (un)	-	R\$ 24,52	R\$ 24,52
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	13.937.065/0001-00 - SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC / 11073 - NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO 27 - EUNÁPOLIS			13937065000100-1-008265/2024	16/12/2024
Valor Unitário					R\$ 22,92
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação

1	04.190.765/0001-92 - Prefeitura Municipal de Eirunepé	390784	21/05/2025	R\$ 22,25
2	06.450.191/0001-70 - Prefeitura Municipal de Araioses - MA	34203_0162025	21/03/2025	R\$ 28,38
3	05.648.738/0001-83 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	PE-0102025- CPCPMVG- MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA	10/03/2025	R\$ 11,99 R\$ 12,25
4	05.648.738/0001-83 - MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	PE-0102025- CPCPMVG- MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA	10/03/2025	R\$ 11,99 R\$ 12,25
Valor Unitário				R\$ 25,32
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,92				Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,32

Item 6: FRUTAS CRISTALIZADAS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
4/9	1	R\$ 6,11 (un)	-	R\$ 6,11	R\$ 6,11	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA ESP-CTO.PROGR.PENIT.DR. RUBENS A.SENDIN-MONGA			NºPregão:900282025 UASG:380121	14/08/2025	R\$ 5,60 R\$ 5,02
2	91.558.650/0001-02 - MUNICIPIO DE MORRO REDONDO / 987385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO - RS			91558650000102-1- 000445/2025	03/07/2025	R\$ 6,89 R\$ 6,93
3	11.040.888/0001-02 - MUNICIPIO DE GRANITO / 295 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO/PE			11040888000102-1- 000066/2024	13/12/2024	R\$ 6,06 R\$ 6,25
Valor Unitário						R\$ 6,07
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES			00004425	10/09/2025	R\$ 6,20 R\$ 6,23
Valor Unitário						R\$ 6,23
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,24				Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,11		

Item 7: LEITE DE COCO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
7/7	1	R\$ 5,81 (un)	-	R\$ 5,81	R\$ 5,81

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / 21 - MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO	15834732000154-1-000069/2025	02/09/2025	R\$ 6,94 R\$ 7,01
2	MUNICIPIO DE NOVO BRASIL / 4 - MUNICIPIO DE NOVO BRASIL	00006874000156-1-000122/2025	18/08/2025	R\$ 5,70 R\$ 5,72
3	MUNICIPIO DE NOVO BRASIL / 4 - MUNICIPIO DE NOVO BRASIL	00006874000156-1-000122/2025	18/08/2025	R\$ 5,70 R\$ 5,72
4	75.971.010/0001-73 - MUNICIPIO DE MARILENA / 143 - Prefeitura Municipal de Marilena - PR	75971010000173-1-000027/2025	12/08/2025	R\$ 5,40 R\$ 5,42

132 108

Valor Unitário					R\$ 5,97
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	93.539.187/0001-87 - PM DE CARLOS GOMES	74600-10-2025-PCP	22/07/2025	R\$ 5,90 R\$ 5,94	
2	75.458.836/0001-33 - Prefeitura Municipal de Itauna do Sul	PMIS-192025-Pregão Registro de Preços	24/06/2025	R\$ 7,95 R\$ 0,02	
3	45.132.719/0001-14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINOPOLIS	00001325	15/05/2025	R\$ 5,00 R\$ 5,06	
Valor Unitário				R\$ 5,50	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,72		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,81			

Item 8: MARGARINA VEGETAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 7,56 (un)	-	R\$ 7,56	R\$ 7,56
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO / 2553 - MUNICIPIO DE SÃO PEDRO/SP	46415998000196-1-000033/2025	15/08/2025	R\$ 12,90 R\$ 12,95	
2	08.144.784/0001-33 - MUNICIPIO DE NOVA CRUZ / 08144784000133 - Prefeitura	08144784000133-1-000049/2025	16/05/2025	R\$ 5,95 R\$ 6,02	
3	03.155.900/0001-04 - MUNICIPIO DE CAARAPO / 314 - Prefeitura Municipal de Caarapó - MS	03155900000104-1-000012/2025	19/02/2025	R\$ 7,53 R\$ 7,79	
4	13.128.889/0001-39 - MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA / 13128889000139 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D AJUDA	13128889000139-1-000007/2025	17/02/2025	R\$ 4,90 R\$ 5,07	
Valor Unitário				R\$ 7,96	
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	87.862.397/0001-09 - Prefeitura Municipal de Guaporé	403834	09/07/2025	R\$ 5,89 R\$ 5,97	
Valor Unitário				R\$ 5,97	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,02		Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,36			

Item 9: MISTURA PARA BOLO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
6 / 6	1	R\$ 7,67 (un)	-	R\$ 7,67	R\$ 7,67
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE CATANDUVAS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	76208842000103-1-000111/2025	11/09/2025	R\$ 6,75 R\$ 6,78	
2	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU / 1958 - Unidade Única	46476131000140-1-000511/2025	03/09/2025	R\$ 8,16 R\$ 8,20	

133 134

3	MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU / 1958 - Unidade Única	46476131000140-1-000511/2025	03/09/2025	R\$ 8,16 R\$ 8,20
4	02.304.085/0001-27 - RIO DO PRADO CAMARA MUNICIPAL / 00001001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO PRADO	02304085000127-1-000004/2025	05/06/2025	R\$ 7,00 R\$ 7,06
Valor Unitário				R\$ 7,56
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	88.363.189/0001-28 - Prefeitura Municipal de Triunfo	381383	15/04/2025	R\$ 8,13
2	04.203.394/0001-36 - Câmara Municipal de Benevides	377233	31/03/2025	R\$ 9,90 R\$ 10,11
Valor Unitário				R\$ 8,13

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,13

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,56

Item 10: PANETONES NATALINOS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
6 / 6	1	R\$ 15,50 (un)	-	R\$ 15,50	R\$ 15,50	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA / 117 - MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO	63762058000192-1-000038/2025	08/09/2025	R\$ 15,44 R\$ 15,51		
2	18.307.512/0001-60 - MUNICIPIO DE VIRGINOPOLIS / 19 - Unidade Única	18307512000160-1-000056/2025	04/06/2025	R\$ 17,00 R\$ 17,15		
3	18.307.512/0001-60 - MUNICIPIO DE VIRGINOPOLIS / 020201 - SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS	18307512000160-1-000057/2025	04/06/2025	R\$ 17,00 R\$ 17,15		
4	18.404.889/0001-38 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO / 001 - MUNICIPIO DE NOVO CRUZEIRO	18404889000138-1-000114/2025	30/05/2025	R\$ 12,90 R\$ 13,05		
5	24.859.316/0001-00 - MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE / 16 - FMAS	24859316000100-1-000116/2025	16/04/2025	R\$ 17,64 R\$ 17,92		
6	03.107.539/0001-32 - MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	03107539000132-1-000185/2024	29/11/2024	R\$ 11,60 R\$ 12,22		
Valor Unitário				R\$ 15,50		
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16,33				Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,50		

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,50

Item 11: UVA PASSA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
5 / 9	1	R\$ 4,31 (un)	-	R\$ 4,31	R\$ 4,31	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE IGUATAMA / 827 - MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG	18306688000106-1-000081/2025	01/10/2025	R\$ 4,76		
2	MUNICIPIO DE MARATA / 58 - P.M. De Marata	93235943000184-1-000083/2025	27/08/2025	R\$ 6,55 R\$ 6,57		
Valor Unitário					R\$ 4,76	

139 138

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO	00003725	29/10/2025	R\$ 7,24
2	92.403.567/0001-27 - Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul	396159	10/06/2025	R\$ 4,66
3	92.403.567/0001-27 - Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul	396159	10/06/2025	R\$ 4,64
				R\$ 3,56
				R\$ 3,53
Valor Unitário				R\$ 4,09

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,64

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,31

Valor Global: R\$ 94,31

Detalhamento dos Itens

Item 1: AMEIXA EM CALDA

Preço Estimado: R\$ 7,59 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7,59

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	AMEIXA EM CALDA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 8,40

Órgão: MUNICIPIO DE MAUES / 1660 - MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM

Data: 30/05/2025 10:00

Objeto: [LICITANET] - Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço por item, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao suprimento de todo o complexo administrativo da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 04282869000127-1-000044/2025

Lote/Item: 1/5829440

Ata: N/A

Homologação: 27/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 800

Unidade: Unidade

UF: AM

Descrição: AMEIXA EM CALDA, Composição Básica: ameixa, água e açúcar, Características: produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor; Validade: mínima de 06 (seis) meses contado a partir da entrega; Unidade de Fornecimento: embalagem - AMEIXA EM CALDA, Composição Básica: ameixa, água e açúcar, Características: produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação em vigor; Validade: mínima de 06 (seis) meses contado a partir da entrega; Unidade de Fornecimento: embalagem com 270g.

CNPJ Razão Social do Fornecedor

08.626.748/0001-06 D COLARES PANTOJA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 8,40



Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 3,48% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.613.339/0001-26

Órgão: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS / 01613339 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, pães, hortifrúti, carnes e esculentos com entrega diária e imediata destinado a todas as secretarias da Prefeitura municipal de Vieirópolis-PB

Descrição: ameixas em caldas, com peso líquido de 270g e drenado de 150g, emb. Lata - ameixas em caldas, com peso líquido de 270g e drenado de 150g, emb. Lata

Data: 20/02/2025 10:30

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 01613339000126-1-000004/2025

Lote/Item: 1/7

Ata: N/A

Homologação: 20/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 300

Unidade: UND

UF: PB

R\$ 6,70

R\$ 6,93

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

02.326.919/0001-03

SUPER LOPES LTDA

R\$ 6,70

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

RUA ANTONIO PINTO, S/N

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 3,48% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.999.716/0001-56

Órgão: MUNICIPIO DO LASTRO / 1 - Prefeitura Municipal de Lastro

Objeto: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL DESTINADO AQUI SIÇÃO PAR CELA DA DE GÊNEROS ALI MEN TÍCIOS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE ALI MENT AÇÃO ESCO LAR, COM ENTREGA PARCELA, DIÁRIA E IMEDIATA, BEM COMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LASTRO

Descrição: ameixas em caldas, com peso líquido de 270g e drenado de 150g, emb. Lata - ameixas em caldas, com peso líquido de 270g e drenado de 150g, emb. Lata

Data: 14/02/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 08999716000156-1-000014/2025

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 19/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 300

Unidade: UND

UF: PB

R\$ 7,20

R\$ 7,45

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

33.170.828/0001-47

ANNA APARECIDA ABRANTES SARMENTO

R\$ 7,20

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 2: ARROZ

Preço Estimado: R\$ 4,89 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,89

Média dos Preços Obidos: R\$ 4,89

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

ARROZ*

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 4,30

Valor corrigido em 1,57% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

R\$ 3,35

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.944.092/0001-70

Data: 03/04/2025 07:07

Órgão: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Pregão

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES - PB.

SRP: NÃO

Identificação: 377761

Lote/Item: 1/7

Descrição: Arroz Parboilizado - Emb. 1kg - Arroz Parboilizado - Emb. 1kg

Ata: [Link Ata](#)Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 5.000

Unidade: KG

UF: PB

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

56.006.591/0001-69

BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA

R\$ 3,30

VENCEDOR

Marca: CACAROLA

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: CACAROLA

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

ANTÔNIA DINIZ MAIA, 870

Telefone:

(83) 9994-9980

Email:

bemmaisprincesa@gmail.com

06.319.868/0001-35

FATIMA MARIA BARBOSA

R\$ 3,38

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

06.319.868/0001-35

FATIMA MARIA BARBOSA

R\$ 3,38

Marca: Kika

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: Arroz Parboilizado - Emb. 1kg

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

07.526.979/0001-85

RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES

R\$ 4,19

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

PB

Cidade:

Campina Grande

Endereço:

AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 4755

Telefone:

(83) 3341-2643



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
36.886.818/0001-09		ANA LUCIA SILVA TOME		R\$ 5,20	
* Marca:					
Fabricante:		Fabricante não informado			
Modelo:					
Descrição:		Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PB	Monteiro	TRAVESSA ALFREDO SILVA, 64	(83) 8795-6153	bezerraesilva2020@gmail.com	

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 2,14% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.158.800/0001-47	Data: 20/03/2025 08:17
Órgão: Prefeitura Municipal de Jaçaná	Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÁ/RN.	SRP: NÃO
	Identificação: 374009
	Lote/Item: 1/10
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 6.000
	Unidade: KG
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.191.353/0001-91	MARIA CLARA DA SILVA	R\$ 4,19
VENCEDOR		
Marca: POP		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: POP		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
R PADRE JOAO JERONIMO, 262	(84) 3291-2418/ (84) 9188-7924	atacarejosantitarita@hotmail.com
35.225.618/0001-34	COMERCIAL JP SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 4,27
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
45.011.296/0001-84	ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4,35
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
24.114.994/0001-35	RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI	R\$ 4,95
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RN	Natal	AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593
	Telefone:	Email:
	(84) 8864-2163	genivaldoscoucos@gmail.com

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
55.219.559/0001-07	H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 5,27
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
59.102.504/0001-65	59.102.504 INACIA FERNANDA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	R\$ 5,49
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: RUA JOSE PAULINO, 191 Telefone: (83) 9390-4743 Email: fernandacontabeis402@gmail.com		
09.499.274/0001-41	WELLINGTON DA COSTA SANTOS	R\$ 5,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: RN Cidade: Jaçanã Endereço: R FRANCISCO DE PAULA, 233 Telefone: (84) 3295-2542 Email: marianormapaulo@bol.com.br		
09.439.791/0001-25	J. I. C. DE CARVALHO	R\$ 6,56
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: RN Cidade: Santa Cruz Endereço: R JOAO BLANOR BEZERRA, 94 Telefone: (84) 9188-7802/ (84) 9188-7924 Email: atacarejosantarita@hotmail.com		
09.319.988/0001-20	WILTON DA COSTA SANTOS	R\$ 8,50
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: PB Cidade: Cuité Endereço: RUA SAO MIGUEL, 98 Telefone: (83) 9663-4477 Email: wilton.farias@hotmail.com		
41.836.567/0001-80	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 9,99
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Estado: RS Cidade: Barão de Cotegipe Endereço: AV JOSE TUSSI, 128 Telefone: (54) 9932-3331 Email: fiscal@setcontabilidade.cnt.br		
50.719.967/0001-04	FR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
16.422.952/0001-33	COMERCIAL MOURA HORTI FRUTS LTDA	R\$ 10,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: AVENIDA CAPITAO-MOR GOUVEIA, 3005 Telefone: (84) 3206-6602 Email: comercial.moura@outlook.com		

443

139

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.167.319/0001-70	R M DE MELO INACIO	R\$ 18,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: HIDROLANDIA	Data: 26/12/2024 08:00
Prefeitura Municipal	Modalidade: Pregão
F.M.E	SRP: NÃO
F.M.E	Identificação: 067-PMH-031224-PE01
F.M.E	Lote/Item: /14
F.M.E	Ata: N/A
F.M.E	Fonte: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HIDROLÂNDIA-CE	Quantidade: 25.000
Descrição: ARROZ PARBOILIZADO 1KG - ARROZ PARBOILIZADO 1KG	Unidade: KILOGRAMA
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.842.393/0001-11	F J NETO LTDA	R\$ 7,03
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: JOAO CORDEIRO, 3069 Telefone: (88) 9485-5114 Email: comercialfjneto@gmail.com		

Item 3: DUETO

Preço Estimado: R\$ 4,32 (un) Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 4,32 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,32

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	DUETO	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,48% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,00
R\$ 3,82



Handwritten signature and stamp

Órgão: MUNICIPIO DE BOA SAUDE / 08142655000106 - MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE COM ENTREGAS SEMANAIS, QUINZENAIS E/OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CONSUMO DAS SECRETARIAS.

Descrição: DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE - EM CONSERVA REIDRATADA, EM CONSERVA. ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INF - DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE - EM CONSERVA REIDRATADA, EM CONSERVA. ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM PESO LÍQUIDO DRENADO DE 170G.

Data: 09/09/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 08142655000106-1-000112/2025

Lote/Item: 1/46

Ata: N/A

Homologação: 18/09/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 400

Unidade: Unidade

UF: RN

CNPJ Razão Social do Fornecedor

23.024.332/0001-01 J R SILVA DE LIMA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não Informada

Estado:

RN

Cidade:

Parnamirim

Endereço:

RUA LORENA, 50

Telefone:

(84) 9648-6981

Email:

jdistribuidora2016@gmail.com

Valor da Proposta Final

R\$ 3,80

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,87% pelo Índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.113.631/0001-29

Órgão: MUNICIPIO DE PARAZINHO / 08113631000129 - MUNICIPIO DE PARAZINHO

Objeto: Aquisição de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento às demandas das diversas secretarias, órgãos e setores produtivos da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

Descrição: ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA (DUETO), EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 280G, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. - ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA (DUETO), EMBALAGEM CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 280G, DESCRIÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE.

Data: 30/06/2025, 10:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 08113631000129-1-000018/2025

Lote/Item: 1/97

Ata: N/A

Homologação: 08/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 500

Unidade: UND

UF: RN

R\$ 4,40

R\$ 4,44

CNPJ Razão Social do Fornecedor

50.719.967/0001-04 FR COMERCIO E SERVICOS LTDA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não Informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 4,40

145

14.11.25

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 1,57% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.085.417/0001-06

Órgão: MUNICIPIO DE SAO RAFAEL / 08085417000106 - MUNICIPIO DE SÃO RAFAEL

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 006/2024 do Município de Maxaranguape/RN - Aquisição de Gêneros Alimentícios

Descrição: DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, infor - DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 170g.

Data: 10/04/2025 23:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 08085417000106-1-000039/2025

Lote/Item: 1/42

Ata: N/A

Homologação: 10/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 700

Unidade: UND

UF: RN

R\$ 4,39
R\$ 4,46

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

29.303.584/0001-56 C J DE ARAUJO PESSOA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
RN Natal AV CORONEL ESTEVAM, 3142

Nome de Contato:
Carla

Telefone:
(84) 3343-1396

Email:
cjaraujome@gmail.com

R\$ 4,39

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 4,18% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.170.540/0001-25

Órgão: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE / 08170540000125 - MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN

Descrição: DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, inf - DUETO DE ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA _ Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Com peso líquido drenado de 170g.

Data: 19/12/2024 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 08170540000125-1-000022/2024

Lote/Item: 1/67

Ata: N/A

Homologação: 23/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.400

Unidade: UND

UF: RN

R\$ 4,39
R\$ 4,57

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

29.303.584/0001-56 C J DE ARAUJO PESSOA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:
RN Natal AV CORONEL ESTEVAM, 3142

Nome de Contato:
Carla

Telefone:
(84) 3343-1396

Email:
cjaraujome@gmail.com

R\$ 4,39

Handwritten signatures and stamps, including "JUP" and "JUA".

Item 4: FARINHA DE MANDIOCA

Preço Estimado: R\$ 6,03 (m)

Porcentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,03

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	FARINHA DE MANDIOCA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 6,78

Órgão: MUNICIPIO DE JUQUITIBA / 10.2025 - SECRETARIA DE HIGIÊNE E SAÚDE

Data: 15/10/2025 11:10

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ITENS ESTOCÁVEIS PARA COZINHA DA UMS JUQUITIBA, QUE ATENDE OS FUNCIONÁRIOS PLANTONISTAS E PACIENTES.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: FARINHA DE MANDIOCA PCT 1 KG - - FARINHA DE MANDIOCA PCT 1 KG -

Identificação: 46523155000103-1-000310/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 20

Unidade: KILO

UF: SP

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
10.362.443/0001-86		W&C ALIMENTOS LTDA			R\$ 6,78
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Estiva Gerbi	AVENIDA MARIO ZARA, 2910	CARMEN	(19) 3868-9745	wchortifruji@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,66

Órgão: MUNICIPIO DE TRES RIOS / 985919 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RIOS - RJ

Data: 13/10/2025 08:00

Objeto: Aquisição por dispensa de licitação de gêneros alimentícios, materiais descartáveis e de limpeza, destinados à realização da Festa do Servidor Público Municipal.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: Farinha De Mandioca grupo: seca, subgrupo: branca, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez - Farinha De Mandioca grupo: seca, subgrupo: branca, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez

Identificação: 29138377000193-1-000149/2025

Lote/Item: 1/15

Ata: N/A

Homologação: 15/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 100

Unidade: Embalagem 1 KG

UF: RJ



Relatório gerado no dia 14/11/2025 10:12:29 (IP: 45.234.248.202)

Código Validação: %2ffs91CF9PQm1WavOvmGqhuIm0dufNg9vynWaYAEqHU8nPm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=%252ffs91CF9PQm1WavOvmGqhuIm0dufNg9vynWaYAEqHU8nPm6WA%253d%253d>

143 14 / 41

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.764.220/0001-57	M.J.A. COMERCIO ATACADISTA EIRELI	R\$ 5,66
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: SANTA TEREZINHA, 405	Telefone: (24) 9227-2066	Email: mjaloures@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CORREGO DANTA / 1759 - MUNICÍPIO DE CÔRREGO DANTA-MG
Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CÔRREGO DANTA/MG.
Descrição: FARINHA DE MANDIOCA PCT 01 KG : - FARINHA DE MANDIOCA PCT 01 KG

Data: 10/10/2025 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 18298174000148-1-000049/2025
Lote/Item: 1/6555117
Ata: N/A
Homologação: 15/10/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 300
Unidade: PACOTE
UF: MG

R\$ 6,00

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.157.903/0001-08	MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6,00
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Itaúna	Endereço: AV CHICO MORAIS, 167
		Telefone: (37) 3241-6508
		Email: rtacont@uol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TRES RIOS
Objeto: Aquisição por dispensa de licitação de gêneros alimentícios, materiais descartáveis e de limpeza, destinados à realização da Festa do Servidor Público Municipal.
Descrição: Farinha De Mandioca grupo: seca, subgrupo: branca, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez - Farinha De Mandioca grupo: seca, subgrupo: branca, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez
CatMat: 458918 - Farinha De Mandioca - Grupo: Seca | Subgrupo: Branca | Classe: Fina | Aspecto Físico: Tipo 1 | Acidez: Baixa Acidez

Data: 08/10/2025 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 56/2025 / UASG: 985919
Lote/Item: /15
Ata: Link Ata
Homologação: 15/10/2025 13:48
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 100
Unidade: Embalagem 1 KG
UF: RJ

R\$ 5,66

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.764.220/0001-57	M.J.A. COMERCIO ATACADISTA EIRELI	R\$ 5,66
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
SANTA TEREZINHA, 405		
Telefone:		
(24) 9227-2066		
Email:		
mjaloures@gmail.com		
37.145.431/0001-56	RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA	R\$ 5,80
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 5: FRANGO

Preço Estimado: R\$ 24,52 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 24,52

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,52

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	FRANGO	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		
Valor corrigido em 4,18% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)		R\$ 22,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		R\$ 22,92
CNPJ: 13.937.065/0001-00		
Data: 16/12/2024 08:54		
Órgão: SECRETARIA DA EDUCACAO-SEC / 11073 - NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO 27 - EUNÁPOLIS		
Modalidade: Dispensa		
Objeto: Alimentos e Bebidas		
SRP: NÃO		
Descrição: CARNE, de frango, inteiro, congelado. - CARNE, de frango, inteiro, congelado.		
Identificação: 13937065000100-1-008265/2024		
Lote/Item: 1/1225502		
Ata: N/A		
Homologação: 05/12/2024 00:00		
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br		
Quantidade: 25		
Unidade: Kg		
UF: BA		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.717.655/0001-52	MILTON ANANIAS DA SILVA	R\$ 22,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)		R\$ 22,25



105 349

[Handwritten signature]

CNPJ: 04.190.765/0001-92

Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé

Objeto: Aquisição eventual de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, através do sistema de registro de preços

Descrição: FRANGO, Apresentação: INTEIRO, congelado, com miúdos. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor - FRANGO, Apresentação: INTEIRO, congelado, com miúdos. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Data: 21/05/2025 23:16

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 390784

Lote/Item: 1/32

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 38.100

Unidade: KG

UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.617.193/0001-02	LSB SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO	R\$ 16,00
VENCEDOR	LTDA	
Marca:	MARINGA/NACIONAL	
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:	MARINGA	
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
05.344.603/0002-05	DM COMERCIO DE GAS, PRODUTOS ALIMENTICIOS E FRIOS LTDA	R\$ 22,25
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
Avenida GETULIO VARGAS, S/N	Telefone: (97) 9151-5871	Email: dede-barroso@hotmail.com
05.881.930/0001-15	CLAZION E ARLEIDE LTDA	R\$ 37,25
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
AM	Eirunepé	AVENIDA PREFEITO JOAO CAVALCANTE, 25

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 06.450.191/0001-70

Órgão: Prefeitura Municipal de Araloses - MA

Objeto: futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Merenda Escolar para atendimento da Prefeitura Municipal de Araloses

Descrição: Frango congelado (INTEIRO), em embalagem individual de 2,5 kg a 3kg.
Proveniente de - Frango congelado (INTEIRO), em embalagem individual de 2,5 kg a 3kg. Proveniente de

Data: 21/03/2025 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 34203_0162025

Lote/Item: 53/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: <https://comprasbr.com.br/>

Quantidade: 55.000

Unidade: KG

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.294.208/0001-61	DISTRIBUIDORA MONTE SINAI LTDA	R\$ 19,50
VENCEDOR		
Marca: lar Fabricante: Fabricante não informado Modelo: lar Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:
AVENIDA BOM JESUS, 374	Rafael	(21) 8810-3919
		Email: distribuidor@montesinailtda@gmail.com
47.886.938/0001-14	MW DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 28,38
Marca: Lar Fabricante: Fabricante não informado Modelo: KG Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA LUIS FIRMINO DE SOUSA, 1651	(86) 9435-2444	mwdistribuidora2022@gmail.com
27.986.393/0001-00	L R DE MELO LIMA	R\$ 35,00
Marca: BONASA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Frango Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PI	Teresina	RUA FILOMENA LAGES DE CARVALHO, 14
		Nome de Contato: Rosiel
		Telefone: (86) 9486-1604
		Email: imperialvariedades.pi@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 2,14% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Item II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Preço considerado inexequível comparado com o restante dos preços coletados

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: VI- Justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados."

CNPJ: 05.648.738/0001-83	Data: 10/03/2025 09:00
Órgão: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE	Modalidade: Novo Registro de Preços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	SRP: SIM
	Identificação: PE-0102025-CPCPMVG-MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA
	Lote/Item: 19/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: licitamalsbrasil.com.br/edital
Descrição: FRANGO CONGELADO - com miúdos, congelado, apresentando peso médio de 2 a 2,5Kg embalado em saco plástico - FRANGO CONGELADO - com miúdos, congelado, apresentando peso médio de 2 a 2,5Kg embalado em saco plástico	Quantidade: 12.500
	Unidade: Quilogramas
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.332.955/0001-20	M. ALVES DA SILVA FILHO	R\$ 11,99
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.569.707/0001-87	COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA	R\$ 12,15
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
23.184.664/0001-53	ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA	R\$ 13,82
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
43.132.670/0001-74	ALPHA COMPANY LTDA	R\$ 13,86
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
06.293.574/0001-81	IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 15,42
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: MA	Cidade: Imperatriz	Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 11
		Telefone: (99) 3321-5634
		Email: lvbritodanota@hotmail.com
48.983.129/0001-93	M D L MORAIS	R\$ 15,98
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		
43.262.038/0001-45	MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA	R\$ 25,35
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PI	Cidade: Teresina	Endereço: Q A14, 1/3
		Telefone: (86) 8190-3090
		Email: masterservicopl@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 2,14% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref: 09/2025)

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Preço desconsiderado do cálculo. Justificativa: Preço considerado inexequível comparado com o restante dos preços coletados

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: VI- Justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados."

CNPJ: 05.648.738/0001-83

Órgão: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição: FRANGO CONGELADO - com miúdos, congelado, apresentando peso médio de 2 a 2,5Kg embalado em saco plástico - FRANGO CONGELADO - com miúdos, congelado, apresentando peso médio de 2 a 2,5Kg embalado em saco plástico

Data: 10/03/2025 09:00

Modalidade: Novo Registro de Preços

SRP: SIM

Identificação: PE-0102025-CPCPMVG-MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE-MA

Lote/Item: 18/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitamaisbrasil.com.br/edits

Quantidade: 37.500

Unidade: Quilogramas

UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.332.955/0001-20	M. ALVES DA SILVA FILHO	R\$ 11,99
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
447.569.707/0001-87	COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA	R\$ 12,15
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
23.184.664/0001-53	ALMEIDA SUPERMERCADO LTDA	R\$ 13,82
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
43.132.670/0001-74	ALPHA COMPANY LTDA	R\$ 13,86
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		
06.293.574/0001-81	IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 15,42
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
MA	Imperatriz	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 11
Telefone:	Email:	
(99) 3321-5634	ivbritodamata@hotmail.com	
48.983.129/0001-93	M D L MORAIS	R\$ 15,98
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
43.262.038/0001-45	MASTER COMERCIO E SERVICO LTDA				R\$ 25,35
Marca:					
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:					
Descrição:	Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PI	Teresina	Q A14, 1/3	(86) 8190-3090	masterservicopi@gmail.com	

Item 6: FRUTAS CRISTALIZADAS

Preço Estimado: R\$ 6,11 (m) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,11 Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,11

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	FRUTAS CRISTALIZADAS	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,37% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESP-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

ESP-CTO.PROGR.PENIT.DR. RUBENS A.SENDIN-MONGA

Objeto: Processo de Aquisição de Generos Alimentícios Estocáveis - Período Set a Dez/2025

Descrição: Bolo Alimentício - BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: FRUTAS CRISTALIZADAS/PASSAS, TIPO: PANETONE, PESO: 100 G

CatMat: 328412 - Bolo Alimentício - Sabor: Frutas Cristalizadas/Passas | Tipo: Panetone | Peso: 100 G

Data: 14/08/2025 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900282025 / UASC:380121

Lote/Item: /26

Ata: Link Ata

Homologação: 02/09/2025 08:42

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 3.000

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.887.028/0001-32	R&M DE MARILIA ALIMENTOS EIRELI	R\$ 5,00
VENCEDOR		
Marca: 5 ESTRELAS		
Fabricante: Fabricante não informado ,		
Modelo: NACIONAL		
Descrição: Descrição não informada		

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Marília	R DELMIRO PAES DE OLIVEIRA, 26	(14) 3367-4972/ (14) 9670-2002	rmalimentosmarilia@gmail.com

07.743.435/0001-75	D.V. ALIMENTOS LTDA				R\$ 7,05
Marca:	CASA DORO				
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:	UNIDADE				
Descrição:	Descrição não informada				

Endereço:

08.804.406/0001-39	BUONO DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA				R\$ 10,00
Marca:	Dias pães				
Fabricante:	Fabricante não informado				
Modelo:	nacional				
Descrição:	Descrição não informada				

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Francisco Morato	RUA AFIBAIA, 105	Amanda	(11) 4488-7662	buono.alimentosme@gmail.com

150 154

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.712.072/0001-86	INOVA ALIMENTOS LTDA	R\$ 15,00
Marca: ROMANATTO Fabricante: Fabricante não informado Modelo: CONF EDITAL Descrição: Descrição não informada Endereço:		
41.666.683/0001-06	HORTIFRUTIGRANJEIRO E MINI MERCADO LTDA	R\$ 19,00
Marca: panetone Fabricante: Fabricante não informado Modelo: un Descrição: Descrição não informada Endereço:		
08.646.877/0001-66	ROBERTO CARLOS GRILLO	R\$ 20,00
Marca: KAROLYNA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: EMBALAGEM 100 G Descrição: Descrição não informada Estado: SP Cidade: Rancharia Endereço: RUA RODOVIA RHR, 446 Telefone: (18) 3265-1936 Email: comercialkétulyn@gmail.com		

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,63% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 91.558.650/0001-02	Data: 03/07/2025 10:57
Órgão: MUNICIPIO DE MORRO REDONDO / 987385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO - RS	Modalidade: Dispensa
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, bolos e salgadinhos para preparação de refeições para seminário de formação continuada "Educação que transforma, futuro que inspira" 30 e 31 de julho e 01 de agosto, conforme descrição abaixo.	SRP: NÃO
Identificação: 91558650000102-1-000445/2025	Lote/Item: 1/5
Ata: N/A	Homologação: 26/06/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	Quantidade: 50
Unidade: unidade	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.612.766/0001-20	Wagner Martins da Rosa & Cia Ltda - Me	R\$ 6,89
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 4,18% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 22/10/2025 Ref.: 09/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

	R\$ 6,89
	R\$ 6,25